

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 1002422.37.2016.8.26.0529

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a execução provisória de sentença.

Portanto requer a execução no valor total de R\$ 39.049,78, atualizado até 30/03/2017, já descontado o valor de 10%.

Assim, nos moldes do artigo 475J do CPC, requer a intimação do devedor para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias no montante da condenação, sob pena incidência da multa de 10%.

Requer ainda, sua homologação e expedição de mandado de avaliação e penhora e especificamente a penhora pelo convenio JUD/BACEN.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 03 de abril de 2017.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

**PODER JUDICIÁRIO**  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Atualização do Débito**

**Liquidação**

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

<b>Proc. nº:</b>	<b>1002422.37.2016.8.26.0529</b>	<b>1ª Vara Cível - Comarca de Santana de Parnaíba</b>
------------------	----------------------------------	---

<b>Data da Atualização:-</b>	<b>30/mar/2017</b>	<b>Honorários...:</b>	<b>0,00%</b>
<b>Índice - data atualiz.:-</b>	<b>66,626371</b>	<b>Multa Contratual:</b>	<b>0,00%</b>
<b>Juros Morat. a.a.....:-</b>	<b>2</b>		
<b>1-Percentual:-</b>	<b>0,00%</b>		
<b>2-Cf.Lei 10.406 (até 10/01/03-6%<sup>aa</sup>, após 12%<sup>aa</sup>)</b>			

<b>Juros - Tipo</b>	<b>2</b>	<b>1 - Data da Parcela</b>	
		<b>2 - Desde.....:</b>	<b>21/02/2017</b>
		<b>3 - Data Fixa.....:</b>	

**Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais**

<b>Tabela utilizada:-</b>	<b>2</b>	1:- TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante. 2:- TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB.42
---------------------------	----------	---

<b>Obs.:-</b>	

<b>Data de início do período das parcelas.:</b>	<b>31/01/2012</b>
<b>Data do final do período das parcelas...:</b>	<b>01/03/2014</b>

**IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão**

<b>Data</b>	<b>\$</b>	<b>Valor da parcela</b>	<b>ÍNDICE</b>	<b>Valor Corrigido</b>	<b>Multa Contrat.</b>	<b>Juros Morat.</b>	<b>Valor a PAGAR</b>
.....	.....	.....	da data da parcela	.....	<b>0,00%</b>	<b>Cf. Lei 10.406</b>	.....
31/01/2012	R\$	272,03	46,864232	386,74	0,00	5,16	391,90
31/01/2012	R\$	976,50	46,864232	1.388,28	0,00	18,51	1.406,79
31/01/2012	R\$	2.936,48	46,864232	4.174,76	0,00	55,66	4.230,42
31/01/2012	R\$	4.185,00	46,864232	5.949,77	0,00	79,33	6.029,10
16/03/2012	R\$	987,41	47,286941	1.391,24	0,00	18,55	1.409,79
20/04/2012	R\$	991,86	47,372057	1.395,00	0,00	18,60	1.413,60
20/05/2012	R\$	993,94	47,675238	1.389,04	0,00	18,52	1.407,56
20/06/2012	R\$	1.000,30	47,937451	1.390,28	0,00	18,54	1.408,82
20/07/2012	R\$	1.003,90	48,062088	1.391,66	0,00	18,56	1.410,22
20/08/2012	R\$	1.004,71	48,268754	1.386,82	0,00	18,49	1.405,31
20/09/2012	R\$	1.009,03	48,485963	1.386,55	0,00	18,49	1.405,04
20/10/2012	R\$	1.013,16	48,791424	1.383,50	0,00	18,45	1.401,95
20/11/2012	R\$	1.018,94	49,137843	1.381,59	0,00	18,42	1.400,01
20/12/2012	R\$	1.024,95	49,403187	1.382,27	0,00	18,43	1.400,70
20/01/2013	R\$	1.031,10	49,768770	1.380,35	0,00	18,40	1.398,75
20/02/2013	R\$	1.039,24	50,226642	1.378,57	0,00	18,38	1.396,95
20/03/2013	R\$	0,00	50,487820	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2013	R\$	1.048,18	50,790746	1.374,98	0,00	18,33	1.393,31
20/05/2013	R\$	1.085,01	51,090411	1.414,95	0,00	18,87	1.433,82
20/06/2013	R\$	1.065,25	51,269227	1.384,33	0,00	18,46	1.402,79
20/07/2013	R\$	1.068,20	51,412780	1.384,29	0,00	18,46	1.402,75
20/08/2013	R\$	1.071,98	51,345943	1.391,00	0,00	18,55	1.409,55
20/09/2013	R\$	3.297,14	51,428096	4.271,53	0,00	56,95	4.328,48
20/10/2013	R\$	1.074,87	51,566951	1.388,77	0,00	18,52	1.407,29
20/11/2013	R\$	0,00	51,881509	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2013	R\$	1.084,78	52,161669	1.385,60	0,00	18,47	1.404,07
20/12/2013	R\$	-3.128,39	52,161669	-3.995,91	0,00	-53,28	-4.049,19
20/01/2014	R\$	0,00	52,537233	0,00	0,00	0,00	0,00
20/02/2014	R\$	0,00	52,868217	0,00	0,00	0,00	0,00






**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**
**VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11

4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº:	<b>0001689-54.2017.8.26.0529</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR</b>
Requerente:	<b>Jessica Aparecida Toscano Serafim, Florença, 221, Jardim Isaura - CEP 06516-080, Santana de Parnaíba-SP, CPF 411.167.578-69, RG 36708651, Solteiro, Brasileiro, DESEMPREGADO(A)</b>
Executado:	<b>J2ha Empreendimentos Ltda., Alameda Colombia, 491, Res. 2, Alphaville Residencial Dois - CEP 06470-010, São Paulo-SP, CNPJ 00.645.425/0001-58</b>

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, II do CPC/2015, intime-se o devedor, **por seu advogado**, para que efetue o **pagamento voluntário** do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, **no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito** (CPC/2015, art. 523, §1º). Não ocorrendo pagamento voluntário, além da multa de 10% sobre o valor atualizado de débito, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, devendo o credor **apresentar nova planilha, com os acréscimos legais**, e requerer o que entender de direito para a efetivação da penhora.

Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, o devedor apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC/2015.

Ademais, não efetuado o pagamento, **fica deferida a expedição de certidão para fins de protesto do crédito**, nos termos do artigo 517 do CPC/2015, na qual deverá constar o nome e qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário do débito. Para a expedição da certidão, deverão ser recolhidas as custas respectivas.

Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

Observação: Para pesquisa nos sistemas BACEN-JUD e INFO-JUD, à vista do comunicado nº 170/2011, do Conselho Superior da Magistratura, que determina a cobrança do serviço de busca de informações quanto ao endereço de pessoas físicas e jurídicas, providencie o requerente o recolhimento do valor devido (guia do FDTJ-código 434-1) – impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjud –, sendo: 1) Sistema INFO-JUD (registros da Receita Federal): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos); Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos) – por CPF, correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento; Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado – por ano e por CNPJ. 2) Sistema BACEN-JUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos); Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência): R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos).

Intimem-se.

Santana do Parnaíba, 14 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2017, foi disponibilizado na página 697/729 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
21/04/2017 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado

Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, II do CPC/2015, intime-se o devedor, por seu advogado, para que efetue o pagamento voluntário do valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito (CPC/2015, art. 523, §1º). Não ocorrendo pagamento voluntário, além da multa de 10% sobre o valor atualizado de débito, fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito, devendo o credor apresentar nova planilha, com os acréscimos legais, e requerer o que entender de direito para a efetivação da penhora.Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, o devedor apresente, nos próprios autos, sua impugnação, nos termos do artigo 525 do CPC/2015.Ademais, não efetuado o pagamento, fica deferida a expedição de certidão para fins de protesto do crédito, nos termos do artigo 517 do CPC/2015, na qual deverá constar o nome e qualificação do exequente e do executado, o número do processo, o valor da dívida e a data do decurso do prazo para pagamento voluntário do débito. Para a expedição da certidão, deverão ser recolhidas as custas respectivas.Servirá a presente como certidão comprobatória do ajuizamento da presente execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.Observação: Para pesquisa nos sistemas BACEN-JUD e INFO-JUD, à vista do comunicado nº 170/2011, do Conselho Superior da Magistratura, que determina a cobrança do serviço de busca de informações quanto ao endereço de pessoas físicas e jurídicas, providencie o requerente o recolhimento do valor devido (guia do FDTJ-código 434-1) - impressão de informações do sistema Infojud/Bacenjjud -, sendo: 1) Sistema INFO-JUD (registros da Receita Federal): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica: R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos); Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa física: R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos) por CPF, correspondente ao limite dos cinco últimos anos (exercícios financeiros), valor este que não contempla cobrança proporcional ou fracionamento; Solicitação de busca de declarações de imposto de renda de pessoa jurídica: R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos), correspondente a cada exercício financeiro a ser pesquisado por ano e por CNPJ. 2) Sistema BACEN-JUD (registros das instituições bancárias centralizados pelo Banco Central do Brasil): Solicitação de busca de endereço(s) de pessoa física ou de pessoa jurídica : R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos); Solicitação de busca de ativos financeiros de pessoa física ou de pessoa jurídica (incluídos os atos sequenciais de bloqueio, penhora e transferência): R\$ 12,20 (Doze reais e vinte centavos).Intimem-se."

Santana de Parnaíba, 20 de abril de 2017.

Josiane Alessandra Paulozi  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 1002422.37.2016.8.26.0529

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o executado foi intimado para pagamento aos 19/04/2017 para pagamento voluntário.

Acontece que o executado ficou-se  
silente.

O valor da execução é de R\$ 39.049,78,  
atualizado até 30/03/2017, já descontado o valor de 10%.

Conforme despacho de fls 6, foi  
determinado a juntada de nova planilha com a aplicação das multa do artigo 523  
§1º do NCPe honorários advocatícios no importe de 10%..



Portanto, o valor atualizado da execução é  
composto por:

<b>VALOR DA EXECUÇÃO</b>	<b>R\$39.049,79</b>
<b>MULTA DO ARTIGO 523 §1º do NCPC</b>	<b>R\$3.904,97;</b>
<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	<b>R\$ 4.295,47;</b>
<b>VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO</b>	<b>R\$47.250,23.</b>

Assim, requer a expedição de mandado de avaliação e penhora e especificamente a penhora pelo convênio JUD/BACEN, ARISP e INFO/JUD

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 06 de junho de 2017.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para que seja analisado o pedido, recolha o exequente custas condizentes com o pedido de fls. 8/9 conforme instrui sentença de fls. 6.

Nada Mais. Santana do Parnaíba, 28 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_, ITALO LUCIO CORDEIRO DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, ITALO LUCIO CORDEIRO DE LIMA, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0654/2017, foi disponibilizado na página 594/605 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Para que seja analisado o pedido, recolha o exequente custas condizentes com o pedido de fls. 8/9 conforme instrui sentença de fls. 6."

Santana de Parnaíba, 29 de junho de 2017.

Josiane Alessandra Paulozi  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a exequente é beneficiária da justiça gratuita que foi concedida as fls 98 dos autos principais.

Assim, a exequente está isenta do recolhimento de custas e emolumentos.

Assim, requer a expedição de mandado de avaliação e penhora e especificamente a penhora pelo convênio JUD/BACEN, ARISP e INFO/JUD

Termos em que,

Pede Deferimento.

Osasco, 29 de junho de 2017.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani,215 - Santana do Parnaíba-SP - CEP  
06502-025**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****DECISÃO-CARTA AR DIGITAL**

Processo Digital nº:	<b>1002422-37.2016.8.26.0529</b>
Classe - Assunto	<b>Procedimento Comum - DIREITO DO CONSUMIDOR</b>
Requerente:	<b>Qualificação Completa da Parte Ativa Selecionada &lt;&lt; Nenhuma informação disponível &gt;&gt;</b>
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):	<b>J2ha Empreendimentos Ltda., das Violetas, 29, Condominio Centro Comercial Alphaville - CEP 06453-003, Barueri-SP, CNPJ 00.645.425/0001-58</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cinara Palhares**

Vistos.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Considerando a estrutura precária do Centro Judiciário de Solução de Conflitos desta Comarca, que atende a processos de competência de Juizado Especial Cível, de direito de Família e reclamações pré-processuais, que têm maior índice de acordos, e que a distribuição mensal de novas ações nesta Comarca tem registrado uma média de 450 processos de conhecimento, mostra-se inviável a designação de audiência de conciliação em todos os processos, antes mesmo da citação do réu. Dessa forma, nos termos do enunciado n. 35 da ENFAM, diante da necessidade de racionalização dos atos processuais e de celeridade na solução dos conflitos como um todo, a análise da necessidade de realização da audiência de conciliação ocorrerá em momento posterior, antes do saneamento do feito.

Cite-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil de 2015. Caso o réu tenha interesse na designação de audiência de conciliação, deverá, se for o caso, **apresentar proposta de acordo desde logo em preliminar de contestação**, ressalvada a possibilidade de a qualquer momento requerer a realização da sessão de conciliação.

**Expeça-se carta de citação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Intime-se.

Santana do Parnaíba, 28 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Guilherme Ponzoni Marcondes**

Vistos.

Defiro o requerimento de fl. 12.

Nos termos do art. 835, inc. I, do Código de Processo Civil de 2015, o dinheiro tem preferência na ordem de penhora.

O executado deixou de cumprir voluntariamente a obrigação imposta na sentença e não indicou bens à penhora.

O processo deve obedecer à efetividade, cabendo a medida prevista no art. 854 do Código de Processo Civil de 2015.

Determino, pois, à serventia que providencie a elaboração de minuta para o bloqueio “on line” do valor executado em contas bancárias e aplicações do devedor.

Havendo êxito na providência, a guia de depósito judicial da quantia constrita (transferência de valores) terá eficácia de termo de penhora. Com a juntada do comprovante de transferência de valores, em se tratando de cumprimento de sentença, intime-se o executado na forma do art. 841, do Código de Processo Civil de 2015.

Intime-se

Santana do Parnaíba, 10 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o processo já foi julgado no Tribunal e a sentença foi mantida.


Assim, requer o regular andamento da execução agora de forma definitiva.

Assim, requer a expedição de mandado de avaliação e penhora e especificamente a penhora pelo convênio JUD/BACEN, ARISP e INFO/JUD


Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 09 de janeiro de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.jpaulozi quarta-feira, 29/11/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170006518422
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	29/11/2017 10h57
<b>Número do Processo:</b>	0001689-54.2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	30193 - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Natalia Assis Mascarenhas (Protocolizado por Josiane Alessandra Paulozi)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
00.645.425/0001-58 : J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	47.250,23	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


Voltar para a tela inicial do sistema



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	fls. 17 ejubp.jpaulozi segunda-feira, 08/01/2018
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20170006518422
<b>Número do Processo:</b>	0001689-54.2017
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	30193 - VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAIBA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Natalia Assis Mascarenhas (Protocolizado por Josiane Alessandra Paulozi)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>00.645.425/0001-58 - J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 7,57] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/11/2017 10:57	Bloq. Valor	Natalia Assis Mascarenhas	47.250,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7,57	7,57	30/11/2017 20:38
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
<b>BCO BANIF/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/11/2017 10:57	Bloq. Valor	Natalia Assis Mascarenhas	47.250,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/11/2017 17:04
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

#### Dados para depósito judicial em caso de transferência

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text" value="-"/>	Usar IF e agência padrão
--	--------------------------------	--------------------------

<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- <input type="text"/>
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- <input type="text"/>

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado.

Nada Mais. Santana do Parnaíba, 18 de janeiro de 2018. Quezia Hapuque Souza Pires, Estagiário Nível Superior.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a negativa no BACEN/JUD, requer a expedição de ofícios ao RENAJUD, ARISP, INFO/JUD E RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DO EXECUTADO.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 22 de janeiro de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2018, foi disponibilizado na página 1745/1777 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado."

Santana de Parnaíba, 30 de janeiro de 2018.

Josiane Alessandra Paulozi  
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a negativa no BACEN/JUD, requer a expedição de ofícios ao RENAJUD, ARISP, INFO/JUD E RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS EM NOME DO EXECUTADO.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 22 de janeiro de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana do Parnaíba-SP - E-mail: santana1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Apresente a parte requerente/exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias.

Nada Mais. Santana do Parnaíba, 09 de abril de 2018. Katia Queiroz Cicuto, Supervisor de Serviço.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada d e planilha atualizada.

Requer a expedição de ofícios ao  
RENAJUD, ARISP, INFO/JUD E RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE  
BENS EM NOME DO EXECUTADO.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 10 de abril de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Atualização do Débito****Liquidação**

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº:	1002422.37.2016.8.26.05	1ª Vara Cível - Comarca de Sanana de Parnaíba
-----------	-------------------------	---

Data da Atualização:	30/mar/2018	Honorários...:	0,00%
----------------------	-------------	----------------	-------

Índice - data atualiz.:	67,834193	a Contratual:	10,00%
-------------------------	-----------	---------------	--------

Juros Morat. a.a.....:	2
------------------------	---

1-Percentual: 0,00%

2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%<sup>aa</sup>, após 12%<sup>aa</sup>)

Juros - Tipo	2	1 - Data da Parcela
		2 - Desde.....
		3 - Data Fixa.....:

**Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais**

Tabela utilizada:	2	1 - TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (Lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante. 2 - TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante.
-------------------	---	---

4:- TAB. PRÁTICA vigente de 09/02/96 a 12/11/98 - aplicando-se 70,28% em 01/89 21,87% em 02/91 e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB. 20
5:- TAB. PRÁTICA vigente de 01/01/94 a 08/02/96 - aplicando-se 70,28% em 01/89 7% TR em 02/90 e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB. 21
6:- TAB. PRÁTICA vigente de 16/12/91 a 31/12/93 - aplicando-se 42,72% em 01/89 21,87% em 02/91 e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB. 24
7:- TAB. PRÁTICA vigente de 22/02/91 a 15/12/91 - aplicando-se - 42,72% em 01/89 7% TR em 02/90 e INPC/IBGE de 08/95 em diante - TAB. 26

Data de início do período das parcelas.: 31/01/2012

Data do final do período das parcelas...: 01/03/2014

**IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão**

Data	\$	Valor da parcela	ÍNDICE	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Calc. < NCC	Juros Morat.	Valor a PAGAR
.....	.....	..... a data da parcel	.....	.....	10,00%	.....	Cf. Lei 10.406	.....
31/01/2012	R\$	272,03	46,864232	393,75	39,38	0	57,75	490,88
31/01/2012	R\$	976,50	46,864232	1.413,45	141,35	0	207,31	1.762,11
31/01/2012	R\$	2.936,48	46,864232	4.250,44	425,04	0	623,40	5.298,88
31/01/2012	R\$	4.185,00	46,864232	6.057,63	605,76	0	888,45	7.551,84
16/03/2012	R\$	987,41	47,286941	1.416,46	141,65	0	207,75	1.765,86
20/04/2012	R\$	991,86	47,372057	1.420,29	142,03	0	208,31	1.770,63
20/05/2012	R\$	993,94	47,675238	1.414,22	141,42	0	207,42	1.763,06
20/06/2012	R\$	1.000,30	47,937451	1.415,48	141,55	0	207,60	1.764,63
20/07/2012	R\$	1.003,90	48,062088	1.416,89	141,69	0	207,81	1.766,39
20/08/2012	R\$	1.004,71	48,268754	1.411,96	141,20	0	207,09	1.760,25
20/09/2012	R\$	1.009,03	48,485963	1.411,68	141,17	0	207,05	1.759,90
20/10/2012	R\$	1.013,16	48,791424	1.408,59	140,86	0	206,59	1.756,04
20/11/2012	R\$	1.018,94	49,137843	1.406,63	140,66	0	206,31	1.753,60
20/12/2012	R\$	1.024,95	49,403187	1.407,33	140,73	0	206,41	1.754,47

20/01/2013	R\$	1.031,10	49,768770	1.405,38	140,54	0	206,12	1.752,04
20/02/2013	R\$	1.039,24	50,226642	1.403,56	140,36	0	205,86	1.749,78
20/03/2013	R\$	0,00	50,487820	0,00	0,00	0	0,00	0,00
20/04/2013	R\$	1.048,18	50,790746	1.399,91	139,99	0	205,32	1.745,22
20/05/2013	R\$	1.085,01	51,090411	1.440,60	144,06	0	211,29	1.795,95
20/06/2013	R\$	1.065,25	51,269227	1.409,43	140,94	0	206,72	1.757,09
20/07/2013	R\$	1.068,20	51,412780	1.409,39	140,94	0	206,71	1.757,04
20/08/2013	R\$	1.071,98	51,345943	1.416,22	141,62	0	207,71	1.765,55
20/09/2013	R\$	3.297,14	51,428096	4.348,96	434,90	0	637,85	5.421,71
20/10/2013	R\$	1.074,87	51,566951	1.413,95	141,40	0	207,38	1.762,73
20/11/2013	R\$	0,00	51,881509	0,00	0,00	0	0,00	0,00
20/12/2013	R\$	1.084,78	52,161669	1.410,71	141,07	0	206,90	1.758,68
20/12/2013	R\$	-3.128,39	52,161669	-4.068,35	-406,84	0	-596,69	-5.071,88
20/01/2014	R\$	0,00	52,537233	0,00	0,00	0	0,00	0,00
20/02/2014	R\$	0,00	52,868217	0,00	0,00	0	0,00	0,00
20/03/2014	R\$	0,00	53,206573	0,00	0,00	0	0,00	0,00
	Totais:	28.155,57		39.234,56	3.923,47		5.754,42	48.912,45

**Valor Corrigido + Multa: 43.158,03**

**Juros: 5.754,42**

**TOTAL-1: 48.912,45**

Osasco, 10 de abril de 2018

# PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Cálculo Elaborado pelo Portal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## Atualização dos Honorários - Despesas - Multa Moratória

Proc. nº 1002422.37.2016.8.26.0529

1ª Vara Cível - Comarca de Sanana de Parnaíba

Data de Ati 30/03/2018

Índice de A 67,834193

Data do Trânsito em julgado: se devido

### Honorários de Advogado:

0,0%	Valor do débito		:::	:::	0,00
	Valor remanescente		:::	:::	0,00
	Valor da causa			corrigido:	0,00
:::::	Valor arbitrado			corrigido:	0,00

**TOTAL: 0,00**

**JUROS MORATÓRIOS sobre honorários fixados (Art.85 §16 do NCP) 0,00**

Data	\$	Despesas	INDEXADORES	Despesas	fls.
:::::	:::::	:::::	Atual ( x ) Data-base ( : )	Corrigidas	:::::
			30/mar/2018		

01/12	R\$	0,00	67,834193	46,864232	0,00	0

Soma das Despesas: 0,00

<b>TAL (Valor corrigido + Juros Moratórios + Honorários + Despesas):-</b>	<b>48.912,45</b>
Multa Moratória (art.523, §1º do NCP)	<b>10% 4.891,25</b>
Honorários Advocatícios (art.523, §1º c)	<b>10% 4.891,25</b>

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>58.694,94</b>
--------------------	------------------

Osasco, 10 de abril de 2018

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2018, foi disponibilizado na página 735/752 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Apresente a parte requerente/exequente o cálculo atualizado do débito. Prazo: 10 dias."

Santana de Parnaíba, 11 de abril de 2018.

ITALO LUCIO CORDEIRO DE LIMA  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que a planilha atualizada foi juntada as fls 23/26.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 23 de abril de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº:	<b>0001689-54.2017.8.26.0529</b>
Classe - Assunto	<b>Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR</b>
Requerente:	<b>Jessica Aparecida Toscano Serafim</b>
Executado:	<b>J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 00.645.425/0001-58. Com endereço à Alameda Colombia, 491, Res. 2, Alphaville Residencial Dois, CEP 06470-010, São Paulo - SP</b>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Valor da causa: R\$ 58.624,94 em 04/2018

Primeiramente, a presente decisão servirá como **CERTIDÃO** para inserção do nome do devedor acima qualificado ("requerido" ou "executado") em cadastro de inadimplentes, pelo valor acima expresso ("valor da causa"), **nos termos do art. 782, §3º, do CPC.**

Ademais, em caso de execução de título judicial, atente-se o exequente quanto à possibilidade de requerer diretamente ao cartório certidão para PROTESTO EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA, nos termos do artigo 517 do CPC, pois já decorrido o prazo sem a realização do pagamento ou comprovação de fato que torne impossível o cumprimento da obrigação.

Servirá a presente como **certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação de execução para a finalidade prevista no artigo 828 do CPC/2015**, ou seja, para averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto, devendo o exequente comunicar ao Juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização.

No mais, **defiro os requerimentos de penhora**, conforme as especificações abaixo.

#### **INFOJUD:**

Defiro, **mediante o recolhimento das custas**, proceda a Serventia pesquisa no sistema Infojud para obtenção da última declaração de imposto de renda de pessoa física.

As cópias das declarações obtidas via InfoJud deverão ser arquivadas em pasta própria, facultada a consulta pelo prazo de 30 (trinta) dias, com oportuna inutilização.

**RENAJUD:** Infrutífera a medida de urgência junto ao sistema Bacenjud e requerido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

pela parte, **mediante o recolhimento das custas**, proceda a Serventia a realização de pesquisa Renajud em nome dos executados e, havendo veículos desembaraçados, ou seja, que não constem apontamento de arrendamento mercantil ou alienação fiduciária por instituições financeiras, proceda o respectivo bloqueio para fins de transferência.

**FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA/ CBLIC / BOLSAS DE VALORES/ SUSEP / CVM / SELIC / COFRES BANCÁRIOS / ANAC / CAPITANIA DOS PORTOS / NOTA FISCAL PAULISTA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:**

Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, bolsas de valores (Bovespa e Bolsa de Mercadorias e Futuros), Superintendência de Seguros Privados, Comissão de Valores Mobiliários, Sistema Especial de Liquidação e Custódia, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, ANAC, Capitania dos Portos, Receita Federal e Receita Estadual, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras, cofres bancários, previdências privadas, derivativos e outros bens ou investimentos em nome do(s) executado(s). A resposta deverá ser encaminhada pela instituição para o e-mail deste juízo: parnaiba@tjsp.Jus.br.

Se não for apresentada defesa após as intimações necessárias, certifique a serventia o decurso do prazo e expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente. No mesmo ato, fica intimado o executado para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

**ARISP:**

A realização de pesquisa de bens imóveis, via ARISP, poderá ser realizada pela própria parte (<http://www.registradores.org.br>), somente se admitindo a intervenção judicial caso a parte seja beneficiária de gratuidade, oportunidade em que a parte deverá assim se manifestar.

**O deferimento da penhora de imóveis pressupõe a prévia juntada de certidão atualizada do imóvel onde conste o executado como último proprietário.**

**PENHORA DE RECEBÍVEIS (executado pessoa jurídica):**

Tratando-se a parte executada de empresa, esta decisão servirá de ofício para que as empresas de cartão de crédito Cielo e Rede (ex-Redecard), dentre outras de interesse do credor, e o Banco que administra os recebíveis referentes a eventuais bandeiras de cartão de crédito, depositem, à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

disposição do juízo, os recebíveis em nome da empresa devedora, até o limite do débito. Fica intimado o exequente a distribuir o presente ofício pelo menos às duas empresas nominadas acima (Cielo e Rede – ex-Redecard) e comprovar nos autos em 10 dias.

**DEMAIS INSTRUMENTOS DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO (executado pessoa jurídica):**

Frustradas as medidas executivas anteriores, poderá o exequente requerer penhora de faturamento da empresa, devendo observar que será necessária a nomeação de perito administrador, devendo a exequente adiantar os honorários periciais, que serão posteriormente incluídos nas custas processuais da fase executiva. Portanto, deverá o exequente avaliar se a medida é conveniente, de acordo com o valor da dívida e a existência de indícios de que a medida será frutífera.

Havendo indícios de encerramento irregular da empresa ou prática de atos fraudulentos, poderá o exequente requerer a desconsideração da personalidade jurídica, devendo proceder na forma do artigo 133 do CPC. Deverá o exequente observar que para ser admitido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, deverá provar os requisitos legais constantes do artigo 50 do CC ou 28 do CDC (em se tratando de relação de consumo). Para demonstrar eventual encerramento irregular da empresa deverá juntar certidão de breve relato atualizada da Junta Comercial e requerer diligências para penhora de bens no endereço do executado e/ou constatação do funcionamento da empresa no endereço indicado, providenciando os meios para tanto (recolhimento de custas de oficial de justiça).

**SUSPENSÃO DO PROCESSO:**

Se não forem encontrados bens, desde já fica DETERMINADA a suspensão do feito nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 01 ano, bem como o arquivamento dos autos.

Se a qualquer momento as partes informarem sobre a existência de acordo para cumprimento voluntário da obrigação, fica desde já deferida a imediata suspensão do processo, bem como o arquivamento durante o prazo de cumprimento (art. 922 do CPC).

Não encontrados bens penhoráveis, aguarde-se em arquivo.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 25 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA  
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
VARA ÚNICA  
Rua Professor Eugenio Teani,215, . - Jardim Professor Benoa  
CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que o processo está parado desde abril de 2018 não por culpa do exequente.

Assim, requer o regular andamento no  
feito.

Requer ainda, juntada a planilha  
atualizada.

Assim, requer a expedição de mandado de  
avaliação e penhora e especificamente a penhora pelo convênio JUD/BACEN,  
ARISP e INFO/JUD e RENAJUD E RECEITA FEDERAL PARA LOCALIZAÇÃO DE  
BENS EM NOME DO EXECUTADO.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 23 de agosto de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria da Primeira Instância**  
 SPI 3.5.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas



## Atualização do Débito

### Liquidação

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

<b>Proc. nº:</b>	<b>1002422.37.2016.8.26.0529</b>	<b>1ª Vara Cível - Comarca de Santana de Parnaíba</b>
------------------	----------------------------------	---

<b>Data da Atualização:</b>	<b>30/ago/2018</b>	<b>Honorários...:</b>	
<b>Índice - data atualiz.:</b>	<b>69,466894</b>	<b>Multa Contratual:</b>	<b>10,00%</b>
<b>Juros Morat. a.a.....:</b>	<b>2</b>		

1-Percentual:  
 2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%<sup>aa</sup>, após 12%<sup>aa</sup>)

<b>Juros - Tipo</b>	<b>2</b>	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde.....:	<b>21/02/2017</b>
		3 - Data Fixa.....:	

#### Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

<b>Tabela utilizada:</b>	<b>2</b>	1 - TAB. PRÁTICA CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS - vigente de 29/06/09 em diante (Lei nº 11.960/2009-Res. nº 510/2010) - MODULADA a partir de 04/2015 - aplicando-se a TR de Ago/09 a Mar/2015 e IPCA-E de Abr/2015 em diante. 2 - TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - vigente de 17/02/2003 em diante aplicando-se 10,14% em 03/89 (índice de fev/89) e INPC/IBGE de 08/95 em diante.
--------------------------	----------	--

<b>Obs.:-</b>	

Data de início do período das parcelas.: **31/01/2012**  
 Data do final do período das parcelas...: **01/03/2014**

#### IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	\$	Valor da parcela	ÍNDICE	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat.	Valor a PAGAR
.....	.....	.....	da data da parcela	.....	10,00%	Cf. Lei 10.406	.....
31/01/2012	R\$	272,03	46,864232	403,23	40,32	81,32	524,87
31/01/2012	R\$	976,50	46,864232	1.447,47	144,75	291,91	1.884,13
31/01/2012	R\$	2.936,48	46,864232	4.352,75	435,28	877,81	5.665,84
31/01/2012	R\$	4.185,00	46,864232	6.203,43	620,34	1.251,02	8.074,79
16/03/2012	R\$	987,41	47,286941	1.450,55	145,06	292,53	1.888,14
20/04/2012	R\$	991,86	47,372057	1.454,47	145,45	293,32	1.893,24
20/05/2012	R\$	993,94	47,675238	1.448,26	144,83	292,07	1.885,16
20/06/2012	R\$	1.000,30	47,937451	1.449,55	144,96	292,33	1.886,84
20/07/2012	R\$	1.003,90	48,062088	1.450,99	145,10	292,62	1.888,71
20/08/2012	R\$	1.004,71	48,268754	1.445,95	144,60	291,60	1.882,15
20/09/2012	R\$	1.009,03	48,485963	1.445,66	144,57	291,54	1.881,77
20/10/2012	R\$	1.013,16	48,791424	1.442,49	144,25	290,90	1.877,64
20/11/2012	R\$	1.018,94	49,137843	1.440,49	144,05	290,50	1.875,04
20/12/2012	R\$	1.024,95	49,403187	1.441,20	144,12	290,64	1.875,96
20/01/2013	R\$	1.031,10	49,768770	1.439,20	143,92	290,24	1.873,36
20/02/2013	R\$	1.039,24	50,226642	1.437,34	143,73	289,86	1.870,93
20/03/2013	R\$	0,00	50,487820	0,00	0,00	0,00	0,00
20/04/2013	R\$	1.048,18	50,790746	1.433,60	143,36	289,11	1.866,07
20/05/2013	R\$	1.085,01	51,090411	1.475,27	147,53	297,51	1.920,31
20/06/2013	R\$	1.065,25	51,269227	1.443,35	144,34	291,08	1.878,77
20/07/2013	R\$	1.068,20	51,412780	1.443,31	144,33	291,07	1.878,71
20/08/2013	R\$	1.071,98	51,345943	1.450,30	145,03	292,48	1.887,81
20/09/2013	R\$	3.297,14	51,428096	4.453,64	445,36	898,15	5.797,15
20/10/2013	R\$	1.074,87	51,566951	1.447,98	144,80	292,01	1.884,79
20/11/2013	R\$	0,00	51,881509	0,00	0,00	0,00	0,00
20/12/2013	R\$	1.084,78	52,161669	1.444,67	144,47	291,34	1.880,48
20/12/2013	R\$	-3.128,39	52,161669	-4.166,27	-416,63	-840,20	-5.423,10
20/01/2014	R\$	0,00	52,537233	0,00	0,00	0,00	0,00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria da Primeira Instância**

**SPI 3.5.1 – Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas**



20/02/2014	R\$	0,00	52,868217	0,00	0,00	0,00	0,00
20/03/2014	R\$	0,00	53,206573	0,00	0,00	0,00	0,00
	Totais:	28.155,57		40.178,88	4.017,92	8.102,76	52.299,56



## Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Juridica
Nome:	J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
Nº do Processo:	0001689-54.2017.8.26.0529
CPF:	00.645.425/0001-58

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH18100002342D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP
SPH18100002343D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP

### Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

**INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO**

---

**Não consta declaração para os dados informados.**

Voltar





Seja bem vindo,

Sair

Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

TJSP

02/10/2018 • 15h 10' 19" • 09:52

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.1.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP

70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATHALIA GALERA BLANCO BLANCO, liberado nos autos em 11/10/2018 às 18:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código 6A96BC1.

## Penhora Online - Respostas de certidões



**Vara Unica**  
**Central**  
**Santana de Parnaíba**  
**São Paulo**

**Protocolo**  
SPH18100002343D

**Cartório**  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE UBATUBA - SP

**Tipo**  
Pedido Pessoa

**Nº Processo**  
0001689-54.2017.8.26.0529

**CNPJ / CPF**  
00.645.425/0001-58

**Nome / Razão**  
J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**Tipo Resposta**  
Certidão Negativa

**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2018):**

Atendendo ao processo N<sup>o</sup> 0001689-54.2017.8.26.0529, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME), (CPF/CNPJ 00.645.425/0001-58) resultaram negativas.

**Certidões:**

Matrícula

Download

Visualizar

**Respondido em**

02/10/2018

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Penhora Online - Respostas de certidões



**Vara Unica**  
**Central**  
**Santana de Parnaíba**  
**São Paulo**

**Protocolo**  
 SPH18100002342D

**Cartório**  
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BARUERI - SP

**Tipo**  
 Pedido Pessoa

**Nº Processo**  
 0001689-54.2017.8.26.0529

**CNPJ / CPF**  
 00.645.425/0001-58

**Nome / Razão**  
 J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

**Tipo Resposta**  
 Certidão

**Observações****Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 01/10/2018):**

dentre outras, segue 10 matrículas.

**Certidões:**

Matrícula	Download	Visualizar
P386921M145926	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145928	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145931	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145965	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145973	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145974	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145985	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145986	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145987	<a href="#">P7S</a>	
P386921M145988	<a href="#">P7S</a>	

**Respondido em**  
 08/10/2018

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.926

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Rua das Orquídeas, constituído pelo lote n.º 22, da quadra n.º 01, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 10,00m de frente para a Rua das Orquídeas; 10,00m nos fundos, confrontando com o lote n.º 07; 37,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Rua das Orquídeas olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 23; e, 37,00m do lado direito, confrontando com o lote n.º 21; encerrando a área de 370,00m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º. 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,



Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.926, em 12 de julho de 2010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, **o imóvel matriculado**, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcação Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$81.400,00 (A presente hipoteca também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

(Continua no verso)

MATRÍCULA

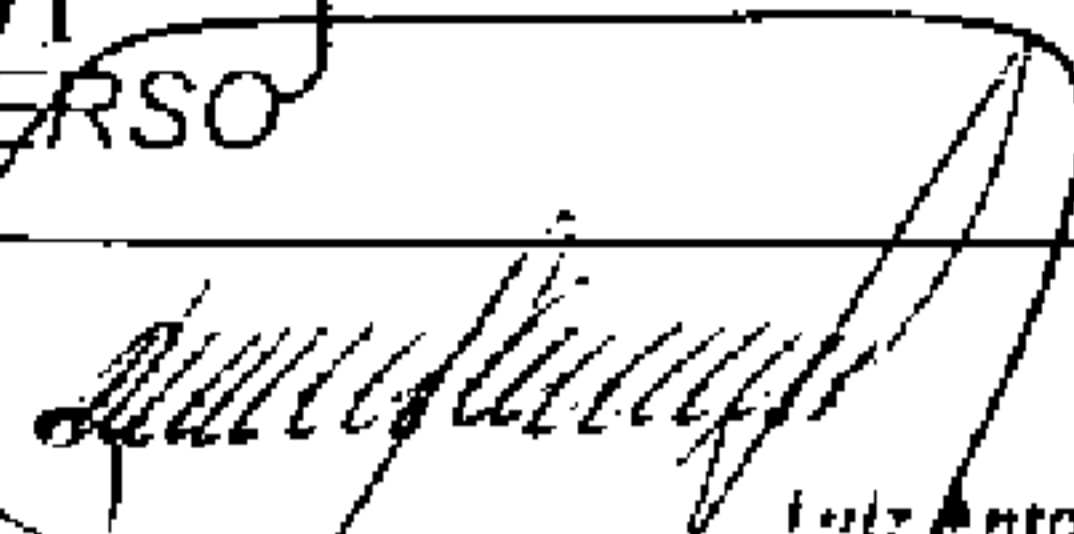
145.926

FICHA

001

VERSO

O Escrevente Autorizado,



Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.926, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua numeração alterada para **LOTE nº. 26**, passando a sua destinação de uso alterada para **uso misto**, e, conseqüentemente sua confrontação passou a ser a seguinte: do lado esquerdo, de quem da Rua das Orquideas olha para o imóvel, confrontando com o lote nº. 25 da quadra 01; do lado direito com o lote nº. 27 da quadra 01, e, nos fundos com parte dos lotes nºs. 12 e 14 e com o lote nº. 13 todos da quadra 01. Ficam ratificadas todas as medidas e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,



José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.926, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em  
(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.926

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$81.400,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

O Escrevente Autorizado,

Flávia Marques de Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345.183

Rolo 6.133

Av.04/145.926, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217553), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bacsan  
Escriturário

Protocolo microfilme nº 450.171

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145926), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1º RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2º RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5º RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2º RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8º RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:10:53 horas do dia 08/10/2018

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 192/2018

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 386921



14592608102018

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.928

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Rua das Orquídeas, constituído pelo lote n.º 24, da quadra n.º 01, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 10,01m de frente para a Rua das Orquídeas, em dois segmentos, sendo o primeiro de 4,66m em curva com raio de 9,00m e o segundo de 5,35m em reta; 11,00m em curva nos fundos, confrontando com parte dos lotes n.ºs. 04 e 05; 29,93m do lado esquerdo, de quem da mencionada Rua das Orquídeas olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 25; e, 34,73m do lado direito, confrontando com o lote n.º 23; encerrando a área de 326,35m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º. 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º. 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º. 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º. 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.928, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º. 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º. 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º. 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, o imóvel matriculado, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcção Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão às normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil

(Continua no verso)



MATRÍCULA

145.928

FICHA

001

VERSO

Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$71.800,00 (A presente hipoteca também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

Sulz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.928, em 31 de outubro de 2011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**, e, a sua confrontação na linha dos fundos passou a ser com parte dos lotes nºs. 16 e 18 e com o lote nº. 17, todos da quadra 01. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.928, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em  
(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.928

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$71.800,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

O Escrevente Autorizado,

Flaviana Marques da Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345 183

Rolo 6.133

Av.04/145.928, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217556), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bossan  
Subscritor

Protocolo microfilme nº 450.173

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145928), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

**Certidão expedida às 15:11:17 horas do dia 08/10/2018**  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 192/2018  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 386921



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.931

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Rua Flor de Liz, constituído pelo lote n.º 02, da quadra n.º 02, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 10,00m de frente para a Rua Flor de Liz; 12,67m nos fundos, em dois segmentos, sendo o primeiro de 5,88m em curva defletindo à esquerda com raio de 19,00m e o segundo de 6,79m em reta defletindo à direita, confrontando com parte do lote n.º 03 e com a Rua dos Girassóis; 26,23m do lado esquerdo, de quem da mencionada Rua Flor de Liz olha para o imóvel, confrontando com o Sistema de Lazer 1; e, 26,17m do lado direito, confrontando com o lote n.º 01; encerrando a área de 280,34m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º. 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º. 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º. 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º. 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,



Dr. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.931, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º. 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º. 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º. 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, **o imóvel matriculado**, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcação Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios  
(Continua no verso)

MATRÍCULA

145.931

FICHA

001

VERSO

estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$61.700,00 (A presente hipoteca também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bussan  
Substituto

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.931, em 31 de outubro de 2011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua numeração alterada para **LOTE nº. 13**, passando a sua destinação de uso alterada para **uso misto**, e, conseqüentemente sua confrontação passou a ser a seguinte: do lado esquerdo, de quem da Rua Flor de Liz olha para o imóvel, confrontando com o sistema de Lazer 1, do lado direito com o lote nº. 12 da quadra 02, e nos fundos com parte do lote 11 da quadra 02 e com a Rua dos Girassóis. Ficam ratificadas todas as medidas e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.931, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo  
(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.931

FICHA


002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob n.º 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$61.700,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

O Escrevente Autorizado,  **Flaviana Marques de Oliveira**  
Escrevente Autorizada

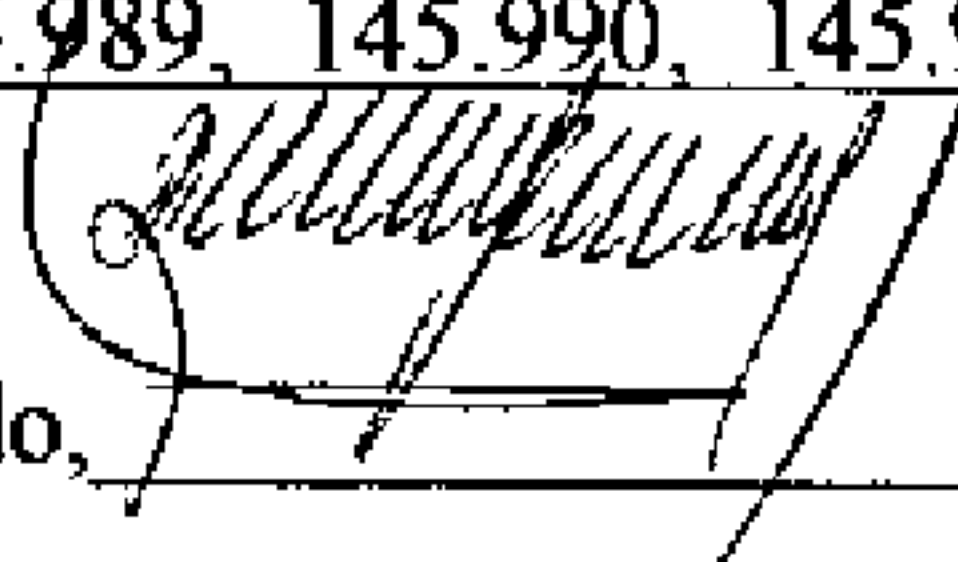
O Oficial,  **Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
Oficial

Protocolo microfilme n.º 345.183

Rolo 6.133

Av.04/145.931, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217561), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n.º 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF n.º 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF n.º 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF n.º 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF n.º 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF n.º 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas n.ºs 145.926, 145.928, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,  **Luiz Antonio de Freitas Bassan**  
Substituído

Protocolo microfilme n.º 450.174

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145931), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:10:05 horas do dia 08/10/2018  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 192\2018  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 386921



14593108102018

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.965

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Rua das Palmas, constituído pelo lote n.º 31, da quadra n.º 18, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 7,31m em reta, mais 16,43m em curva de frente para a Rua das Palmas, com raio de 9,00m; 12,91m nos fundos, confrontando com o lote n.º 30; 25,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Rua das Palmas olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 32; e, 14,08m do lado direito, confrontando com a Rua Flor de Liz; encerrando a área de 363,67m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.965, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, **o imóvel matriculado**, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcação Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$80.000,00 (A presente hipoteca

(Continua no verso)



MATRÍCULA

145.965

FICHA

001

VERSO

também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

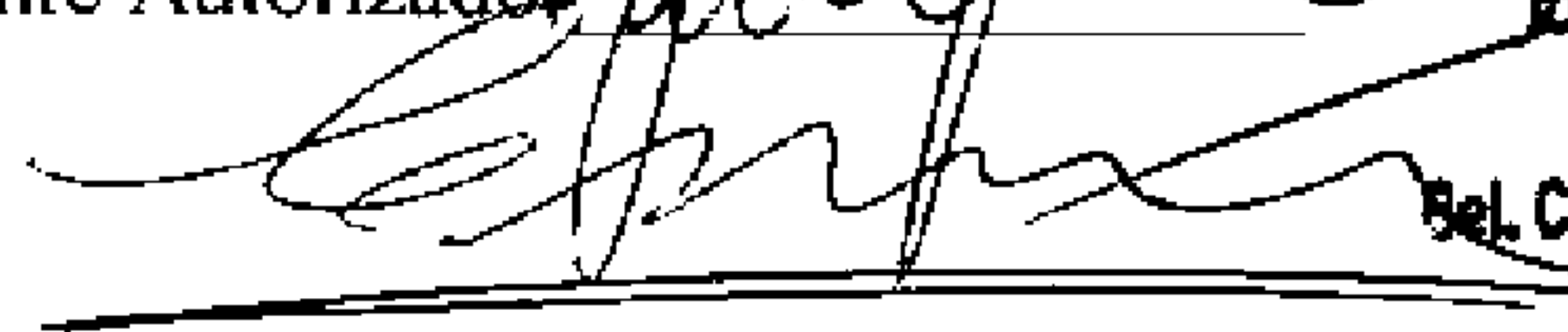
Av.02/145.965, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua numeração alterada para **LOTE nº. 90**, passando a sua destinação e uso alterada para **uso misto**, e, conseqüentemente sua confrontação passou a ser a seguinte: do lado esquerdo, de quem da Rua das Palmas olha para o imóvel, confronta com o lote nº. 89 da quadra 18, do lado direito, com a Rua Flor de Liz, e nos fundos com o lote nº. 01 da quadra 18. Ficam ratificadas todas as medidas e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.965, em 14 de setembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 16 de julho de 2.012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 23 de maio de 2.012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da  
(Continua na ficha 002)

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.965

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 14 de setembro de 2012.

execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$80.000,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

O Escrevente Autorizado 

Santa Maria Pelegrina Ribeiro  
Escrevente Autorizada

O Oficial, 

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo microfilme nº 338.873

Rolo 6.068

Av.04/145.965, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217564), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, os imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado, 

Luiz Antonio de Freitas Baccan  
Substituto

Protocolo microfilme nº 450.175

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145965), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1º RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2º RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5º RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2º RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8º RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:11:41 horas do dia 08/10/2018

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 192/2018

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 386921



14596508102018

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.973

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Estrada do Jaguari, constituído pelo lote n.º 01, da quadra n.º 21, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 2,26m em curva com raio de 144,27m frente para a Estrada do Jaguari, mais 12,70m em curva de frente para a Rua das Orquídeas, com raio de 9,00m; 16,00m nos fundos, confrontando com o lote n.º 41 e parte do lote 40; 35,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Estrada do Jaguari olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 02; e, 27,29m do lado direito, confrontando com a Rua das Orquídeas; encerrando a área de 441,60m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** JZHA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.973, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **JZHA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, **o imóvel matriculado**, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcção Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil  
(Continua no verso)

MATRÍCULA

145.973

FICHA

001

VERSO

Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$97.200,00 (A presente hipoteca também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

*Luiz Antonio de Freitas Bassan*  
Substituto

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Godim Rognato*  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.973, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado "JARDIM DAS FLORES", averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**, e, a sua confrontação na linha dos fundos passou a ser com parte do lote nº. 49 e com o lote nº. 50, todos da quadra 21. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

*José Ricardo Marques Braz*

O Oficial,

Substituto Designado  
*Bel. Carlos Frederico Godim Rognato*

Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.973, em 03 de janeiro de 2012.

Procede-se à presente averbação, nos termos do disposto na alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que, o imóvel matriculado confronta na linha dos fundos com parte do lote 48 e com os lotes 49 e 50, e não como constou da Av. 02 desta, que fica, neste particular, retificada, conforme requerimento, e demais documentos microfilmados nesta Serventia sob nº 323.052, rolo nº5.854.

O Escrevente Autorizado,

*Domingos Sávio de Campos Urso*  
Escrevente Autorizado

(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
145.973

FICHA  
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 03 de janeiro de 2012.

O Oficial,

Lutz Antonio de Freitas Bassen  
Substituto

Av.04/145.973, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$97.200,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

O Escrevente Autorizado,

Flaviana Marques de Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345.183

Rolo 6.133

Av.05/145.973, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217566), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, os imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, **foi PENHORADO**, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.974, 145.985, 145.986,

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
145.973

FICHA  
002

VERSO

145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

*Luiz Antonio de Freitas Besson*  
Subst. A.A.

Protocolo microfilme nº 450.176

Rolo 7.496

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145973), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:17:38 horas do dia 08/10/2018

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 192\2018

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 386921



14597308102018

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.974

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Estrada do Jaguari, constituído pelo lote n.º 02, da quadra n.º 21, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 10,27m em curva com raio de 144,27m frente para a Estrada do Jaguari; 12,76m em curva nos fundos, confrontando com parte dos lotes n.ºs. 39 e 40; 35,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Estrada do Jaguari olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 03; e, 35,00m do lado direito, confrontando com o lote n.º 01; encerrando a área de 403,00m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,



Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.974, em 12 de julho de 2010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, o **imóvel matriculado**, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcação Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$88.700,00 (A presente hipoteca

(Continua no verso)



MATRÍCULA

145.974

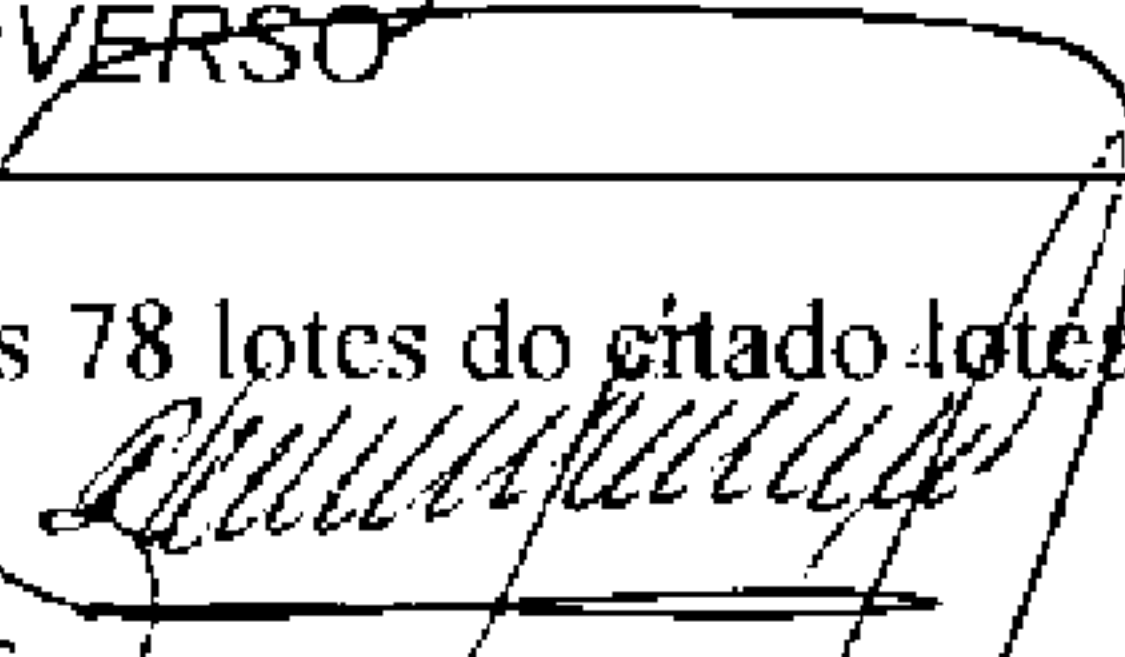
FICHA

001


VERSO

também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bassari  
Substituto

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.974, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**, e, a sua confrontação na linha dos fundos passou a ser com parte dos lotes nºs. 48 e 46 e com o lote nº. 47, todos da quadra 21. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.974, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado

(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.974

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

o valor de R\$88.700,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

Flaviana Marques de Oliveira  
Escritor Autorizada

O Escritor Autorizado,

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345.183

Rolo 6.133

Av.04/145.974, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217569), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por **METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra **ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; **ALBERTO FUZARI NETO**, CPF/MF nº 385.098.068-53; **MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escritor Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Baccan  
Substituto

Protocolo microfilme nº 450.177

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145974), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:17:59 horas do dia 08/10/2018

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 192\2018

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 386921



14597408102018

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.985

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

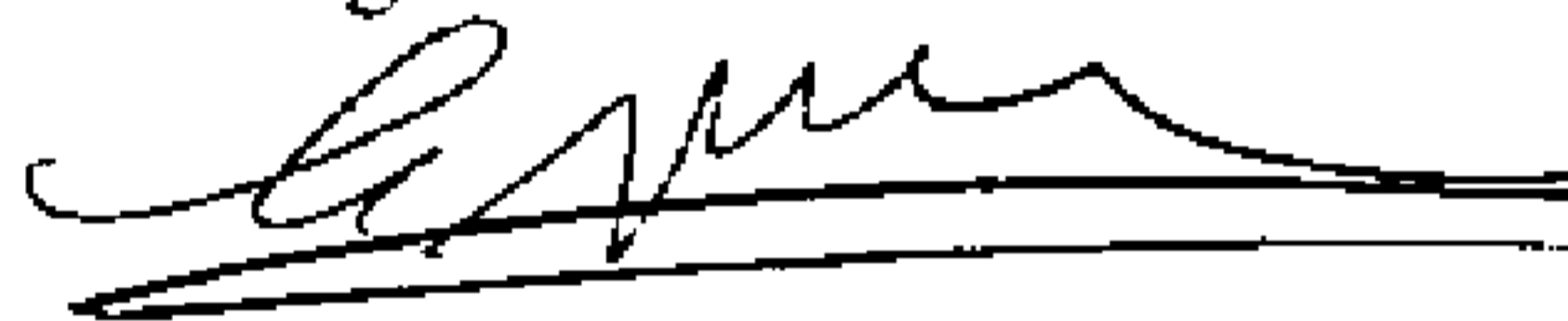
**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Estrada do Jaguari, constituído pelo lote nº. 13, da quadra nº. 21, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 14,63m em curva com raio de 79,00m frente para a Estrada do Jaguari; 8,15m em curva nos fundos, confrontando com parte do lote nº. 26; 35,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Estrada do Jaguari olha para o imóvel, confrontando com o lote nº. 14; e, 35,00m do lado direito, confrontando com o lote nº. 12; encerrando a área de 398,72m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** nº. 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, nº. 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula nº. 115.588 (estando o loteamento registrado sob nº. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula nº. 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,



CCF Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

R.01/145.985, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro nº. 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro nº. 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, nº. 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº.46.522.983/0001-27, o **imóvel matriculado**, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcção Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$87.700,00 (A presente hipoteca  
(Continua no verso)

MATRÍCULA

145.985

FICHA

001

VERSO

também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 302.943

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Rolo 5.533

Av.02/145.985, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.985, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$87.700,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.985

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

O Escrevente Autorizado,

Flaviana Marques de Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345.183

Rolo 6.133

Av.04/145.985, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217572), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessan  
Substitua

Protocolo microfilme nº 450.178

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL

PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145985), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

**Certidão expedida às 15:18:37 horas do dia 08/10/2018**  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 192/2018  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 386921



# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.986

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

**IMÓVEL:** TERRENO URBANO, situado na Estrada do Jaguari, constituído pelo lote n.º 14, da quadra n.º 21, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 14,63m em curva com raio de 79,00m frente para a Estrada do Jaguari; 8,15m em curva nos fundos, confrontando com parte dos lotes n.ºs. 25 e 26; 35,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Estrada do Jaguari olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 15; e, 35,00m do lado direito, confrontando com o lote n.º 13; encerrando a área de 398,72m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

  
Car. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
OFICIAL

R.01/145.986, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2.010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º 537, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, deu em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Praça Monte Castelo, n.º 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, o imóvel matriculado, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcação Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão as normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovado pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$87.700,00 (A presente hipoteca  
(Continua no verso)



MATRÍCULA

145.986

FICHA

001

VERSO

também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 302.943

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Rolo 5.533

Av.02/145.986, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES” averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.986, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$87.700,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.986

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

O Escrevente Autorizado,

  
Flaviana Marques da Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345.183

Rolo 6.133

Av.04/145.986, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217576), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, os imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bessan  
Substituto

Protocolo microfilme nº 450.180

Rolo 7.496



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP. BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL

PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145986), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

**Certidão expedida às 15:19:01 horas do dia 08/10/2018**  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 192\2018  
Código de controle de certidão :  
Pedido Nº 386921



14598608102018



MATRÍCULA

145.987

FICHA

001

VERSO

também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

*Luís Antonio de Freitas Bassan*  
Substituto

O Oficial,

Protocolo microfilme nº 302.943

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

Rolo 5.533

Av.02/145.987, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES” averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

O Oficial,

*Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira*  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.987, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº. 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em R\$6.299.001,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$87.700,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

(Continua na ficha 002)

Continuação da ficha 001

## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.987

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

O Escrevente Autorizado,

Floviana Marques de Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 345.183

Rolo 6.133

Av.04/145.987, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217578), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessan  
Substituto

Protocolo microfilme nº 450.181

Rolo 7.496



OFICIAL DE  
**REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

**Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira**  
 Oficial

*Comarca de Barueri*  
*Estado de São Paulo*  
*Brasil*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
 COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
 BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL

PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145987), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
 Ao Estado...: R\$ NIHIL  
 Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
 Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
 Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
 Ao FEDMP R\$ NIHIL  
 Ao Município R\$ NIHIL  
 Total.....: R\$ NIHIL  
 ISENTO DE SELOS

**Certidão expedida às 15:19:25 horas do dia 08/10/2018**  
 Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
 GUIA : 192/2018  
 Código de controle de certidão :  
 Pedido Nº 386921







MATRÍCULA

145.988

FICHA

001

VERSO

também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.988, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento subscrito no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, instruído com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº. 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011; com a Certidão de Diretrizes nº. 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº. 115/11 (protocolo nº. 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; com o Certificado GRAPROHAB nº. 403/05 Substitutivo de Quadro de Áreas (Protocolo GRAPROHAB nº. 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº. 12, na matrícula nº. 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua destinação de uso alterada para **uso misto**. Ficam ratificadas todas as medidas, confrontações e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

  
José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

  
Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.988, em 23 de julho de 2.018.

Pela Certidão Judicial datada de 26 de junho de 2.018 (protocolo de penhora online: PH000217580), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1026454.98.2017.8.26.0100), movida por **METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL**, CNPJ/MF nº (Continua na ficha 002)

# REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 12.057-6

MATRÍCULA  
145.988

FICHA  
002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 23 de julho de 2018.

44.857.357/0001-66, contra **ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; **ALBERTO FUZARI NETO**, CPF/MF nº 385.098.068-53; **MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2.018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

*Lulz Antonio de Freitas Gassan*  
Substituto

Protocolo microfilme nº 450.182

Rolo 7.496

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0386921 - DATA DO PEDIDO : 03/10/2018

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ÔNUS REAIS, até a data de 05 de outubro de 2018, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0145988), foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1º RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2º RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5º RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2º RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8º RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Ao Oficial.: R\$ NIHIL  
Ao Estado...: R\$ NIHIL  
Ao IPESP...: R\$ NIHIL  
Ao Reg.Civil R\$ NIHIL  
Ao Trib.Just R\$ NIHIL  
Ao FEDMP R\$ NIHIL  
Ao Município R\$ NIHIL  
Total.....: R\$ NIHIL  
ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 15:19:51 horas do dia 08/10/2018

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").

GUIA : 192/2018

Código de controle de certidão :

Pedido Nº 386921



14598808102018



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Tendo em vista a determinação anterior, deverá a parte credora manifestar-se sobre o resultado da pesquisa juntado aos autos no prazo de 15 dias. Para o caso de requerimento de outras pesquisas, as custas deverão acompanhar o pedido.

Nada Mais. Santana de Parnaíba, 11 de outubro de 2018.  
 Nathália Galera Blanco Blando, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1241/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista a determinação anterior, deverá a parte credora manifestar-se sobre o resultado da pesquisa juntado aos autos no prazo de 15 dias. Para o caso de requerimento de outras pesquisas, as custas deverão acompanhar o pedido."

Do que dou fé.  
Santana de Parnaíba, 15 de outubro de 2018.

RAUENA FEITOSA ALVES

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1241/2018, foi disponibilizado na página 931-954 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista a determinação anterior, deverá a parte credora manifestar-se sobre o resultado da pesquisa juntado aos autos no prazo de 15 dias. Para o caso de requerimento de outras pesquisas, as custas deverão acompanhar o pedido."

Santana de Parnaíba, 16 de outubro de 2018.

RAUENA FEITOSA ALVES  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a penhora dos seguinte imóveis pelo convênio ARISP:

**MATRICULAS Nº 145.926, 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990,00, 145.992 E 145.993, conforme certidões juntadas.**

Requerer seja deferida, na forma do artigo 825 do CPC, a ADJUDICAÇÃO DIRETA dos imóveis de propriedade do executado.

Requer ainda, a inclusão no nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito mais precisamente o convênio SERASAJUD.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 16 de outubro de 2018.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**VARA ÚNICA**  
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDO DOMINGUEZ GUIGUET LEAL**

Vistos.

Defiro a penhora de apenas um dos imóveis, tendo em vista o valor perseguido.

Indique a exequente.

Prazo: 5 dias.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 11 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls 83 requerer a penhora do seguinte imóvel pelo convênio ARISP:

**MATRICULAS Nº 145.926, conforme certidões juntadas.**

Cumpra esclarecer que existe penhora em todos os imóveis do executado.

Requerer seja deferida, na forma do artigo 825 do CPC, a ADJUDICAÇÃO DIRETA dos imóveis de propriedade do executado.

Requer ainda, a inclusão no nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito mais precisamente o convênio SERASAJUD.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 11 de fevereiro de 2019.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro a penhora de apenas um dos imóveis, tendo em vista o valor perseguido. Indique a exequente. Prazo: 5 dias. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santana de Parnaíba, 12 de fevereiro de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2019, foi disponibilizado na página 930-953 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Defiro a penhora de apenas um dos imóveis, tendo em vista o valor perseguido. Indique a exequente. Prazo: 5 dias. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 13 de fevereiro de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls 83 requerer a penhora do seguinte imóvel pelo convênio ARISP:

**MATRICULAS Nº 145.926, conforme certidões juntadas.**

Cumpra esclarecer que existe penhora em todos os imóveis do executado.

Requerer seja deferida, na forma do artigo 825 do CPC, a ADJUDICAÇÃO DIRETA dos imóveis de propriedade do executado.

Requer ainda, a inclusão no nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito mais precisamente o convênio SERASAJUD.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 11 de fevereiro de 2019.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP  
06502-025

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS**

Vistos,

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 145.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (fls. 39/42), em nome de J2HA Empreendimentos Ltda.

Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema “Penhora Online” da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP  
06502-025

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

providenciando o necessário para sua efetivação.

Int.

Santana de Parnaíba, 22 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 145.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (fls. 39/42), em nome de J2HA Empreendimentos Ltda. Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema "Penhora Online" da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Do que dou fé.  
Santana de Parnaíba, 27 de março de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls 90/91, informa que a exequente é beneficiária dos benefícios da justiça gratuita. Portanto, isenta de custas e emolumentos.

Requerer seja deferida, na forma do artigo 825 do CPC, a ADJUDICAÇÃO DIRETA do imóvel de propriedade do executado.

Requer ainda, a inclusão no nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito mais precisamente o convênio SERASAJUD.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 28 de março de 2019.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2019, foi disponibilizado na página 710-723 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 145.926 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri (fls. 39/42), em nome de J2HA Empreendimentos Ltda. Fica nomeado o executado como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie-se a averbação da penhora, comunicando o Oficial de Registro de Imóveis através do sistema "Penhora Online" da ARISP, cabendo ao patrono da parte exequente, no prazo de 5 dias, informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, por mandado ou carta precatória, direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal da Fazenda Pública, sob pena de nulidade. Caberá à parte exequente indicar o endereço eletrônico para o qual será enviado o boleto referente as custas e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Int."

Santana de Parnaíba, 28 de março de 2019.

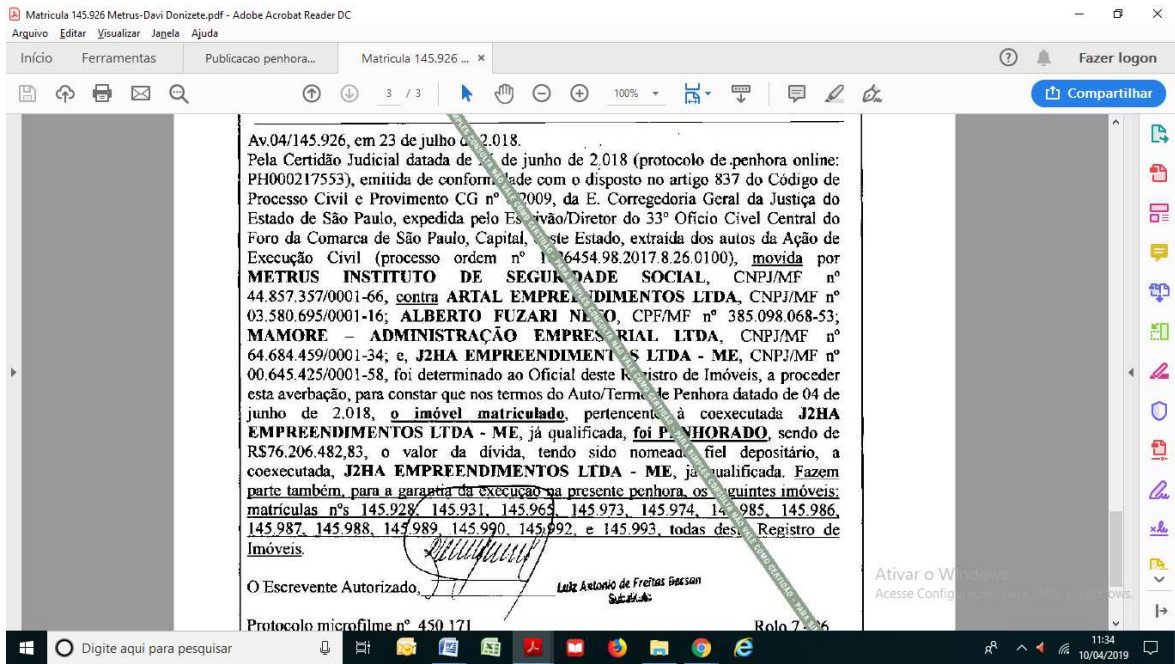
RAUENA FEITOSA ALVES  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE  
SANTANA DE PARNAIBA**

Proc. nº 0001689-54.2017.8.26.0529

**J2HA EMPREENDIMENTOS S.A.**, por sua advogada, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, requerido por **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM** vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto seguem:

A Autora, sem trazer aos autos a certidão de matrícula, indicou a penhora o lote 26 da quadra 01 (vide AV.3 da matrícula 145.926), do Loteamento Jardim das Flores, objeto da matrícula 145.926, imóvel este que, conforme demonstra a inclusa ficha de matrícula, encontra-se penhorado pela Metrus Instituto de Seguridade Social, nos autos da Execução, processo nº 1026454-98.2017.8.26.0100, em tramite perante a 33ª. Vara Cível da Comarca da Capital, conforme abaixo (doc. 1):



Prosseguir com a penhora do imóvel indicado pela Exequente não trará qualquer resultado prático, até pela anterioridade da penhora determinada pelo r. Juiz da 33ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

Mais do que isso, o citado lote objeto da matrícula 145.926 foi, quando do lançamento do Loteamento Jardim das Flores vendido, assim, embora não caiba a Ré defender direito de terceiros, evidente que, mantida a penhora, tal fato dará ensejo a interposição de embargos de terceiro o que, novamente, significará mais trabalho e não trará os resultados almejados pela Autora.

Em atenção ao quanto determinado no parágrafo 2º do artigo 829 do Código de Processo Civil, a Ré **indica a penhora o lote 33 da quadra 14 do mesmo Loteamento Jardim das Flores**, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 165.518 do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, inclusa (doc. 2)

O lote aqui indicado, **tem o valor estimado em mais de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), importância mais que suficiente para pagamento do débito exequendo e demais encargos da presente execução.**

Isto posto, e a presente para requerer a Vossa Excelência que seja reconsiderada a determinação para lavratura do termo de penhora do imóvel objeto da

matrícula 145.928, determinando, em consequência, que a penhora recaia sobre o lote objeto da matrícula 165.518, de livre propriedade da Executada.

Nestes termos,

E. Deferimento.

E. Deferimento.

Barueri, 10 de abril de 2019.

Thelma Cardoso de Almeida Silva  
OAB/SP 94.446

# DOCUMENTO 1

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

14.926

FICHA

001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 12 de julho de 2010.

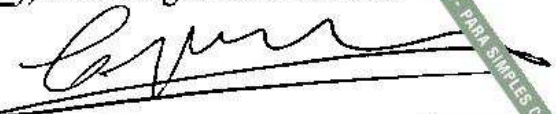
**IMÓVEL** TERRENO URBANO, situado na Rua das Orquídeas, constituído pelo lote n.º 22, da quadra n.º 01, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 10,00m de frente para a Rua das Orquídeas; 10,00m nos fundos, confrontando com o lote n.º 23, 37,00m do lado esquerdo, de quem da mencionada Rua das Orquídeas olha para o imóvel, confrontando com o lote n.º 23; e, 37,00m do lado direito, confrontando com o lote n.º 21; encerrando a área de 370,00m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA:** J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede para a Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º.00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º. 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

  
 Cel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
 Oficial

R.01/145.926, em 12 de julho de 2.010.

Pela escritura lavrada aos 23 de novembro de 2.007, no livro n.º 479, páginas 53 a 85, apresentada por certidão datada de 06 de janeiro de 2010, e escritura de retificação e ratificação lavrada aos 09 de abril de 2.010, no livro n.º 37, páginas 187 a 191, ambas no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, a proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, dá em **HIPOTECA**, ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, sediado na Rua Monte Castelo, n.º 04, Centro, no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, neste Estado, inscrito no CNPJ/MF. sob o n.º.46.522.983/0001-27, o imóvel matriculado, para garantia da execução da obra de infra-estrutura, a saber: 01) Instalação do Canteiro de Obras; 02) Terraplenagem/Demarcação Quadras e Lotes; 03) Rede de Água/Esgoto/Drenagem; 04) Rede Elétrica/Iluminação; e, 05) Pavimentação, com o custo total estimado em R\$6.299.001,93, a serem executadas e efetuadas no loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", obras essas que obedecerão às normas técnicas e padrões arquitetônicos constantes do projeto de loteamento e dos prazos estabelecidos no cronograma de obras elaborado pela devedora e aprovada pela credora, que integram o processo do referido loteamento, arquivado neste Registro de Imóveis; bem como, deverão ser executadas observando sempre os critérios estabelecidos pela legislação municipal. Para efeito do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel matriculado, foi avaliado em R\$81.400,00 (A presente hipoteca também recaiu sobre mais 78 lotes do citado loteamento).

(Continua no verso)



MATRÍCULA

145.926

FICHA

001

VERSO

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 302.943

Rolo 5.533

Av.02/145.926, em 31 de outubro de 2.011.

Pelo requerimento suscitado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, aos 17 de outubro de 2.011, inscrito com projeto urbanístico modificativo, aprovado conforme Alvará Modificativo nº 1177/11, datado de 15 de setembro de 2.011, com a Certidão de Diretrizes nº 0594/11, datada de 15 de junho de 2.011; e, Certidão nº 115/11 (protocolo nº 1177/11), datada de 21 de setembro de 2.011, expedidos pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, com o Certificado GRAPROHAB nº 403/05 Substitutivo de Quadro de Área (Protocolo GRAPROHAB nº 6699), expedido aos 13 de setembro de 2.011, pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB, da SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO; e, com os memoriais descritivos e projetos de parcelamento substitutivos aprovados, procede-se à presente averbação, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 6.766/79, para constar que em virtude da alteração no plano de loteamento do empreendimento denominado “JARDIM DAS FLORES”, averbada sob nº 12, na matrícula nº 115.588, deste Registro de Imóveis, o imóvel matriculado teve sua numeração alterada para **LOTE nº. 26**, passando a sua destinação de uso alterada para **uso misto**, e, conseqüentemente sua confrontação passou a ser a seguinte: do lado esquerdo, de quem da Rua das Orquideas olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 25 da quadra 01; do lado direito com o lote nº 27 da quadra 01, e, nos fundos com parte dos lotes nºs 12 e 14 e com o lote nº 13 todos da quadra 01. Ficam ratificadas todas as medidas e área do imóvel matriculado não abrangidas por esta averbação.

O Escrevente Autorizado,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

O Oficial,

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 323.052

Rolo 5.854

Av.03/145.926, em 21 de dezembro de 2012.

Pelo instrumento particular de quitação, firmado no Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, aos 20 de novembro de 2012, e Termo de Verificação de Obra, datado de 24 de outubro de 2012, ambos expedidos pelo credor, **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, foi autorizado o **cancelamento parcial** da hipoteca registrada sob nº 01 nesta matrícula, que garantia parte da execução das obras de infra-estrutura, cujo custo total foi estimado em  
(Continua na ficha 002)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2019 às 12:28, sob o número WSPB19700229858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código 90B5C6D.

Continuação da ficha 001

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA

145.926

FICHA

002

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 21 de dezembro de 2012.

R\$6.299.000,93 (incluindo outros imóveis, tendo sido atribuído ao imóvel matriculado o valor de R\$81.400,00), em virtude da conclusão parcial das referidas obras no loteamento denominado JARDIM DAS FLORES.

O Escrevente Autorizado,

Flaviana Marques de Oliveira  
Escrevente Autorizada

O Oficial,

Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial

Protocolo microfilme nº 357.183

Rolo 6.133

Av.04/145.926, em 23 de julho de 2018.

Pela Certidão Judicial datada de 21 de junho de 2018 (protocolo de penhora online: PH000217553), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG nº 100/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pelo Escrivão/Diretor do 33º Ofício Cível Central do Foro da Comarca de São Paulo, Capital, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1006454.98.2017.8.26.0100), movida por METRUS INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, CNPJ/MF nº 44.857.357/0001-66, contra ARTAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.580.695/0001-16; ALBERTO FUZARI NETO, CPF/MF nº 385.098.068-53; MAMORE - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF nº 64.684.459/0001-34; e, J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 04 de junho de 2018, o imóvel matriculado, pertencente à coexecutada **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada, foi PENHORADO, sendo de R\$76.206.482,83, o valor da dívida, tendo sido nomeado fiel depositário, a coexecutada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Fazem parte também, para a garantia da execução na presente penhora, os seguintes imóveis: matrículas nºs 145.928, 145.931, 145.965, 145.973, 145.974, 145.985, 145.986, 145.987, 145.988, 145.989, 145.990, 145.992, e 145.993, todas deste Registro de Imóveis.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituído

Protocolo microfilme nº 450.171

Rolo 7.136

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2019 às 12:28, sob o número WSPB19700229858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código 90B5C6D.

# DOCUMENTO 2

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
115.518

FICHA  
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 19 de novembro de 2012.

**IMÓVEL TERRENO URBANO**, situado na Rua das Magnólias, constituído pelo lote n.º 33, quadra n.º 14, de uso residencial, do loteamento denominado "**JARDIM DAS FLORES**", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 6,00m em curva com raio de 275,00m de frente para a Rua das Magnólias; 6,55m nos fundos confrontando com parte dos Lotes 12 e 13 da Quadra 14; 25,00m do lado esquerdo de quem da mencionada Rua das Magnólias olha para o terreno, confrontando com o Lote 32 da Quadra 14; 25,00m do lado direito confrontando com o Lote 34 da Quadra 14, encerrando uma área de 156,82m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL**: n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA: J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR**: R.07, feita em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Av.01/165/518, em 19 de Novembro de 2012.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, nos termos do requerimento, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, datado de 18 de outubro de 2012, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo XX das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado

Luis Antonio de Freitas Barueri  
Substituto

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo/microfilme n.º 342.940

Rolo 6.110

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2019 às 12:28, sob o número WSPB19700229858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código 90B5C7A.

**CERTIDÃO**

Autos: 1002422-37.2016.8.26.0529

Situação: Extinto

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
14	15
15	16
16	17
17	18
18	19
19	20
20	21
21	22
22	23
23	24
24	25
25	26
26	27
27	28
28	29
29	30
30	31
31	32
32	33
33	34
34	35
35	36
36	37
37	38
38	39
39	40
40	41
41	42
42	43
43	44
44	45
45	46
46	47
47	48

48	49
49	50
50	51
51	52
52	53
53	54
54	55
55	56
56	57
57	58
58	59
59	60
60	61
61	62
62	63
63	64
64	65
65	66
66	67
67	68
68	69
69	70
70	71
71	72
72	73
73	74
74	75
75	76
76	77
77	78
78	79
79	80
80	81
81	82
82	83
83	84
84	85
85	86
86	87
87	88
88	89
89	90
90	91
91	92
92	93
93	94

94	95
95	96
96	97
97	98
98	99
99	100
100	101
101	102
102	103
103	104
104	14

Santana de Parnaíba, 02 de maio de 2019.

JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA

**CERTIDÃO**

Autos: 1002422-37.2016.8.26.0529

Situação: Extinto

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
30	34
31	35
32	36
33	37
34	38
35	39
36	40
37	41
38	42
39	43
40	44
41	45
42	46
43	47
44	48
45	49
46	50
47	51
48	52
49	53
50	54
51	55
52	56
53	57
54	58
55	59
56	60
57	61
58	62
59	63
60	64
61	65
62	66
63	67



64	68
65	69
66	70
67	71
68	72
69	73
70	74
71	75
72	76
73	77
74	78
75	79
76	80
77	81
78	82
79	83
80	84
81	85
82	86
83	87
84	88
85	89
86	90
87	91
88	92
89	93
90	94
91	95
92	96
93	97
94	98
95	99
96	100
97	101
98	102
99	103
100	104
101	105
102	106
103	107
104	108
105	109
106	110
107	111
108	30
109	31

110	32
111	33

Santana de Parnaíba, 02 de maio de 2019.

JOYCE FLAVIA DE SOUSA SILVA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santana de Parnaíba  
FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA  
VARA ÚNICA

RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI,215, SANTANA DE PARNAIBA-  
SP - CEP 06502-025

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
Requerente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS**

Vistos.

Fls. 100/102: Manifeste-se a exequente acerca do bem indicado pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 02 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0397/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 100/102: Manifeste-se a exequente acerca do bem indicado pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santana de Parnaíba, 8 de maio de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0397/2019, foi disponibilizado na página 910-944 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 100/102: Manifeste-se a exequente acerca do bem indicado pelo executado, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 9 de maio de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls 115, informa que concorda com a indicação do imóvel do lote 33 da quadra 14 do mesmo Loteamento Jardim das Flores, perfeitamente descrito e caracterizado na matrícula 165.518 do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, inclusa.

Requer a expedição de mandado da penhora do Imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

Requerer seja deferida, na forma do artigo 825 do CPC, a ADJUDICAÇÃO DIRETA do imóvel de propriedade do executado indicado por este.

Reitera o pedido de inclusão no nome do executado nos órgãos de proteção ao crédito mais precisamente o convênio SERASAJUD.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 10 de maio de 2019.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani, 215 - Santana de Parnaíba-SP - CEP  
06502-025

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

JUSTIÇA GRATUITA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

1) Primeiramente, considerando que o processo principal transitou em julgado 13/02/2018, altere-se a classe do presente incidente para "Cumprimento Definitivo de Sentença".

2) Para inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, junte o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada e discriminada do débito. Após, providencie a z. serventia o necessário.

3) Fls. 100/102: Diante da anuência do exequente (fls. 118/119), defiro a substituição do imóvel a ser penhorado, passando a constar o **imóvel objeto da matrícula nº 165.518 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri**, de propriedade do executado.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.**

Providencie o cartório a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Providencie a parte exequente o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados, sob pena de nulidade.

Providencie a parte exequente o necessário para a intimação da Municipalidade, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

VARA ÚNICA

Rua Professor Eugenio Teani,215 - Santana de Parnaiba-SP - CEP  
06502-025**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Alternativamente, se a parte exequente pretender a nomeação de perito de confiança do Juízo, deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Intime-se.

Santana de Parnaiba, 19 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0586/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Primeiramente, considerando que o processo principal transitou em julgado 13/02/2018, altere-se a classe do presente incidente para "Cumprimento Definitivo de Sentença". 2) Para inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, junte o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada e discriminada do débito. Após, providencie a z. serventia o necessário. 3) Fls. 100/102: Diante da anuência do exequente (fls. 118/119), defiro a substituição do imóvel a ser penhorado, passando a constar o imóvel objeto da matrícula nº 165.518 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, de propriedade do executado. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie o cartório a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita. Registre-se que a utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados, sob pena de nulidade. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação da Municipalidade, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Alternativamente, se a parte exequente pretender a nomeação de perito de confiança do Juízo, deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Intime-se."

Do que dou fé.  
Santana de Parnaíba, 24 de junho de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer a juntada a planilha atualizada, para inclusão do nome dos devedores no em cadastro de inadimplentes no SERASA.

Requer a adjudicação do imóvel.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 24 de junho de 2019.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**













**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
R. decisão de fls.

Proc. nº 1002422.372016.8.26.0529

1ª Vara Cível de Santana de Parnaíba

.....	.....	.....	sem atualização	inicial	.....	.....	.....
							100,0000%
					R\$		0,00

**HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXOS, SE FOR O CASO**

		Índice Final: 71,583466		Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Honor. fixos
.....	da propositura	.....	da causa	inicial	.....	da causa	(decisão - fls. 0):
	ou decisão		ou v. fixado			ou v. fixado	100,0000%
					R\$		
					R\$		
					R\$		
<b>HONORÁRIOS</b>	<b>Totais:</b>						<b>0,00</b>

**DESPESAS / CUSTAS PROCESSUAIS ANTES DO FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-**

		Índice Final: 71,583466		Correção pela:		TABELA PRÁTICA - INPC	
Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	\$	Valor Corrigido	Despesas
.....		.....	sem atualização	inicial	.....	.....	100,0000%
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
					R\$		
<b>TOTAIS:</b>			<b>0,00</b>				<b>0,00</b>

FASE DE CONHECIMENTO		
Principal + Multa Contratual.....	45.543,40	<b>INCLUIR</b>
Juros.....	12.903,96	<b>INCLUIR</b>
Multa Fixa.....	0,00	
Honorários.....	0,00	
Despesas/Custas Processuais:	0,00	
<b>Total Corrigido para .....</b>	<b>06/2019</b>	<b>58.447,37</b>

Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	5.844,74
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	10,00%	5.844,74
<b>Subtotal:</b>	<b>06/2019</b>	<b>70.136,84</b>

Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs, se couber:	0,00%	
UFESP à data-base: 26,53	0,00	(não integra o saldo)
<b>SALDO CREDOR AO AUTOR:-</b>	<b>06/2019</b>	<b>70.136,84</b>

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS?  Sim VALOR:-  Atualizar até:-  Correção pela: **TABELA PRÁTICA - INPC**

ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 1º DEPÓSITO						
SALDO	Índice - jun/19		CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.	
70.136,84	71,583466		70.136,84	0,000000	0,00	
<b>SALDO (CORREÇÃO + JUROS):</b>			<b>70.136,84</b>			
<b>SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL. ....</b>			<b>0,00</b>			
<b>SALDO CREDOR AO AUTOR:-</b>		<b>30/06/2019</b>	<b>70.136,84</b>			

**DESPESAS APÓS PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:-** Índice final: 71,583466 Atualizar até:- jun/2019 Correção pela: **TABELA PRÁTICA - INPC**

Fl.	Data	\$	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Despesas
-----	------	----	----------------	--------	-----------------	----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MOREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/06/2019 às 11:22, sob o número WSPB19700420779. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código 98BD54A.

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

R. decisão de fls.

Proc. nº 1002422.372016.8.26.0529

1ª Vara Cível de Santana de Parnaíba

Fl.	Data	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Despesas
		sem atualização	inicial		
					100,0000%
<b>TOTAIS:</b>		0,00			0,00

Honor. Advoc. (art.523, §2º do NCPC), se couber:	10,00%	7.013,68
Multa de Mora (art.523, §2º do NCPC), se couber:	10,00%	7.013,68
<b>Subtotal:</b>	<b>06/2019</b>	<b>84.164,21</b>

HÁ MAIS DEPÓSITO NOS AUTOS?  Sim VALOR:- 0,00 Atualizar até:-

**ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 2º DEPÓSITO OU TERMO FINAL**

SALDO	Índice - jun/19	Índice - jun/19	CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
84.164,21	71,583466	71,583466	84.164,21	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 84.164,21  
 SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL. 0,00  
 SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/06/2019 84.164,21

HÁ OUTRO DEPÓSITO NOS AUTOS?  Sim VALOR:- 0,00 Atualizar até:-

**ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 3º DEPÓSITO OU TERMO FINAL**

SALDO	Índice - jun/19	Índice - jun/19	CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
84.164,21	71,583466	71,583466	84.164,21	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 84.164,21  
 SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL. 0,00  
 SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/06/2019 84.164,21

HÁ OUTRO DEPÓSITO NOS AUTOS?  Sim VALOR:- 0,00 Atualizar até:-

**ATUALIZAÇÃO DO SALDO ATÉ A DATA DO 4º DEPÓSITO OU TERMO FINAL**

SALDO	Índice - jun/19	Índice - jun/19	CORREÇÃO	Anos Jrs.	JUROS em contin.
84.164,21	71,583466	71,583466	84.164,21	0,000000	0,00

SALDO (CORREÇÃO + JUROS): 84.164,21  
 SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL. 0,00  
 SALDO CREDOR AO AUTOR:- 30/06/2019 84.164,21

DESPESAS APÓS PRIMEIRO DEPÓSITO:-

Índice final: 71,583466 Atualizar até:- jun/2019

Correção pela:

TABELA PRÁTICA - INPC

Fl.	Data	Valor Original	ÍNDICE	Valor Corrigido	Despesas
		sem atualização	inicial		
					100%
<b>TOTAIS:</b>		0,00			0,00

<b>Subtotal:</b>		30/06/2019	84.164,21
Custas ao Estado, entre 5 UFESPs e 3000 UFESPs (evite duplicidade com 179):	0,00%		0,00
UFESP à data-base:	26,53		
<b>SALDO CREDOR AO AUTOR:-</b>	<b>06/2019</b>	<b>84.164,21</b>	

São Paulo, 24 de junho de 2019.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0586/2019, foi disponibilizado na página 580-598 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)

Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Primeiramente, considerando que o processo principal transitou em julgado 13/02/2018, altere-se a classe do presente incidente para "Cumprimento Definitivo de Sentença". 2) Para inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD, junte o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha atualizada e discriminada do débito. Após, providencie a z. serventia o necessário. 3) Fls. 100/102: Diante da anuência do exequente (fls. 118/119), defiro a substituição do imóvel a ser penhorado, passando a constar o imóvel objeto da matrícula nº 165.518 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, de propriedade do executado. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. Providencie o cartório a averbação da penhora junto ao sistema ARISP, observando-se que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita. Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados, sob pena de nulidade. Providencie a parte exequente o necessário para a intimação da Municipalidade, sob pena de nulidade. Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade. Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de vinte dias se manifeste em termos de prosseguimento. Para fins de avaliação, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência. Alternativamente, se a parte exequente pretender a nomeação de perito de confiança do Juízo, deverá apresentar matrícula atualizada do imóvel. Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 25 de junho de 2019.

RAUENA FEITOSA ALVES  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**VARA ÚNICA**

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei ao SERASAJUD a determinação de folhas 120/121. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 19 de setembro de 2019.  
 Eu, \_\_\_\_, Ítalo Lúcio Cordeiro de Lima, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ENC: OFÍCIO Nº 1038739/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.****SANTANA DO PARNAIBA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO**

Sex, 04/10/2019 06:44

**Para:** EVERTON SANTOS MESSIAS <ecertonsm@tjsp.jus.br>**KATIA QUEIROZ CICUTO**  
Supervisora de ServiçoTribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Vara Única da Comarca de Santana de Parnaíba  
Rua Professor Eugênio Teani, 215 - Jardim Professor Benoá - CEP: 06502-025  
Tel: (11) 4154-3353  
E-mail: katiag@tjsp.jus.br

-----Mensagem original-----

De: serasajudresposta@serasa.com.br [<mailto:serasajudresposta@serasa.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 3 de outubro de 2019 14:51

Para: SANTANA DO PARNAIBA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO

Assunto: OFÍCIO Nº 1038739/2019 RESPONDIDO PELA SERASA EXPERIAN.

Prezados, O Ofício Nº 1038739/2019, Processo Nº 00016895420178260529 Vara VARA ÚNICA foi respondido pela Serasa Experian, favor acessar a aplicação SerasaJudicial para ver a resposta.

Esta é uma mensagem automática do sistema. Não é necessário responder.

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
165.518

FIGHA  
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 19 de novembro de 2012.

**IMÓVEL: TERRENO URBANO**, situado na Rua das Magnólias, constituído pelo lote n.º 33 quadra n.º 14, de uso residencial, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 6,00m em curva com raio de 275,00m de frente para a Rua das Magnólias; 6,55m nos fundos confrontando com parte dos Lotes 12 e 13 da Quadra 14; 25,00m do lado esquerdo de quem da mencionada Rua das Magnólias olha para o terreno, confrontando com o Lote 32 da Quadra 14; 25,00m do lado direito confrontando com o Lote 34 da Quadra 14, encerrando uma área de 156,82m².

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA: J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,  José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Av.01/165.518, em 19 de Novembro de 2012.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, nos termos do requerimento, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, datado de 18 de outubro de 2012, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,  Luis Antonio de Freitas Bassari  
Substituto

O Oficial,  José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo/microfilme n.º 342.940

Rolo 6.110

Av.02/165.518, em 03 de setembro de 2019.

Pela Certidão Judicial datada de 28 de agosto de 2019 (protocolo de penhora online: PH000283871), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da Vara Única Cível do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n.º 0001689-54.2017.8.26.0529), movida por **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM**, CPF/MF. n.º 411.167.578-69,

(Continua no verso)

MATRÍCULA  
165.518

FICHA  
001  
VERSO

contra **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA -- ME**, CNPJ/MF. nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que **o imóvel matriculado**, de propriedade da executada, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 19 de junho de 2019, **foi PENHORADO**, sendo de R\$84.164,21, o valor da dívida, tendo sido nomeada ~~fiel depositária~~, a própria executada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA -- ME**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora, é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão judicial datada de 28 de junho de 2019, as folhas 09, constante dos autos.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bessa  
Substituto

Protocolo microfilme nº 474.060

Rolo 7.769

Selo Digital nº 1205763E1000AV2M165518192

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquáia, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL. CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PROTOCOLO Nº 0474060 (Registro de Imóveis)

Certifico que presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matrícula Nº0165510), extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP - Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O referido é verdade e dou fé. Barueri, 03 de setembro de 2019.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO, item 15, letra "C" do provimento 50/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3165518C16493819M

Total emolumentos desta certidão, R\$ 0,00, especificados no recibo talonário que acompanha a 1ª Via do título.

ISENTO DE SELOS

Certidão expedida às 16:49:50 horas do dia 04/09/2019  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 1672019  
Código de controle de certidão :  
Prenotação Nº 474060



16551804092019



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Intima-se a executada para que, querendo, manifeste-se quanto à penhora de folhas 134/135, em 5 dias.

Com o decurso do prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, observando-se as determinações de folhas 120/121.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 27 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1427/2019, foi disponibilizado na página 1011/1026 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intima-se a executada para que, querendo, manifeste-se quanto à penhora de folhas 134/135, em 5 dias. Com o decurso do prazo, manifeste-se em termos de prosseguimento do feito, observando-se as determinações de folhas 120/121. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 29 de novembro de 2019.

Vitor Tozzi Cruz  
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a adjudicação do imóvel pela dívida do executado.

Requer a intimação do executado para que se manifeste com a concordância da adjudicação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 02 de novembro de 2019.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA**  
**1ª VARA JUDICIAL**  
 Rua Professor Eugenio Teani, 215, . - Jardim Professor Benoa  
 CEP: 06502-025 - Santana de Parnaíba - SP  
 Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Fl. 138: Diante do pedido de adjudicação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 876, §1º, I, do NCPC.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 21 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0181/2020, foi disponibilizado na página 770/788 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 138: Diante do pedido de adjudicação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 876, §1º, I, do NCPC. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 2 de março de 2020.

Letícia Maria Santos  
Estagiário Nível Superior



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**

Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**

Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu *in albis* o prazo da intimação sem manifestação da parte interessada. Nada Mais. Santana de Parnaíba, 14 de maio de 2020. Eu, Stefany Alves Lopes, Terceiros.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos.

Tendo em vista que por ocasião da nomeação do imóvel à penhora, o executado sustentou que o bem seria suficiente à satisfação da dívida, anteriormente à homologação da adjudicação, manifeste-se o exequente.

Caso contrário será indispensável a avaliação do bem, seja com a juntada de avaliações ou com a nomeação de perito.

Após, tornem conclusos para a análise sobre o pedido de adjudicação conforme fls. 138.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 03 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls, informar que se dá por satisfeita com o bem a ser adjudicado.

O Bem é suficiente para satisfação da dívida e a exequente se dá por satisfeita.

Assim, requer a urgente adjudicação do bem indicado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 7 de julho de 2020.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2020, foi disponibilizado na página 708/712 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2020 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação  
10/07/2020 à 10/07/2020 - Emenda de feriado - Provimento CSM 2.538/2019 - Suspensão

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que por ocasião da nomeação do imóvel à penhora, o executado sustentou que o bem seria suficiente à satisfação da dívida, anteriormente à homologação da adjudicação, manifeste-se o exequente. Caso contrário será indispensável a avaliação do bem, seja com a juntada de avaliações ou com a nomeação de perito. Após, tornem conclusos para a análise sobre o pedido de adjudicação conforme fls. 138. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 7 de julho de 2020.

Lucas Marques da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugenio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos.

Para se evitar eventual nulidade e diante do pedido de adjudicação do imóvel pelo exequente, providencie a juntada da matrícula atualizada do imóvel.

Após tornem conclusos.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1327/2020, foi disponibilizado na página 616/624 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para se evitar eventual nulidade e diante do pedido de adjudicação do imóvel pelo exequente, providencie a juntada da matrícula atualizada do imóvel. Após tornem conclusos. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 24 de setembro de 2020.

Lucas Marques da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls, requer a juntada de matricula atualizada do bem a ser adjudicado.

Assim, requer a urgente adjudicação do bem indicado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 25 de setembro de 2020.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE BARUERI - SP

CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIALMATRÍCULA  
**165.518**FICHA  
**001**

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 19 de novembro de 2012.

**IMÓVEL: TERRENO URBANO**, situado na Rua das Magnólias, constituído pelo lote n.º 33 quadra n.º 14, de uso residencial, do loteamento denominado "**JARDIM DAS FLORES**", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 6,00m em curva com raio de 275,00m de frente para a Rua das Magnólias; 6,55m nos fundos confrontando com parte dos Lotes 12 e 13 da Quadra 14; 25,00m do lado esquerdo de quem da mencionada Rua das Magnólias olha para o terreno, confrontando com o Lote 32 da Quadra 14; 25,00m do lado direito confrontando com o Lote 34 da Quadra 14, encerrando uma área de 156,82m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA: J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Av.01/165/518, em 19 de Novembro de 2012.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, nos termos do requerimento, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, datado de 18 de outubro de 2012, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

*Luiz Antonio de Freitas Bassari*  
Substituto

O Oficial,

*José Ricardo Marques Braz*  
Substituto Designado

Protocolo/microfilme n.º 342.940

Rolo 6.110

Av.02/165.518, em 03 de setembro de 2019.

Pela Certidão Judicial datada de 28 de agosto de 2019 (protocolo de penhora online: PH000283871), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da Vara Única Cível do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n.º 0001689-54.2017.8.26.0529), movida por **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM**, CPF/ME. n.º 411.167.578-69,

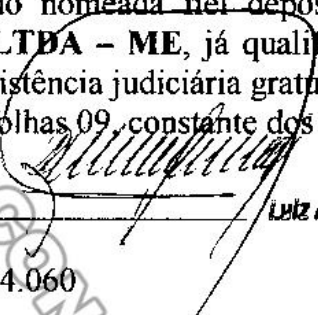
(Continua no verso)

MATRÍCULA  
165.518FICHA  
001

VERSO

contra **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF. nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o **imóvel matriculado**, de propriedade da executada, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 19 de junho de 2019, **foi PENHORADO**, sendo de R\$84.164,21, o valor da dívida, tendo sido nomeada fiel depositária, a própria executada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora, é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão judicial datada de 28 de junho de 2019, as folhas 09, constante dos autos.

O Escrevente Autorizado,

  
Luiz Antonio de Freitas Bessari  
Substituto

Protocolo microfilme nº 474.060

Rolo 7.769

Selo Digital nº 1205763E1000AV2M165518192



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025, Fone: 11 4154-3353, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

Telefone: 11 4154-3353 - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos.

A parte exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado nos autos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por meio do DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste(m) acerca do pedido.

Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Int.

Santana de Parnaíba, 02 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1625/2020, foi disponibilizado na página 653/664 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. A parte exequente manifestou interesse em adjudicar o bem penhorado nos autos. Intime(m)-se a(s) parte(s) executada(s), por meio do DJE, para que, no prazo de cinco dias, manifeste(m) acerca do pedido. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int."

Santana de Parnaíba, 4 de dezembro de 2020.

Cristina Ferraz Leite  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls, informar que o executado foi intimado a se manifestar com relação a adjudicação do bem e quedou-se inerte.

Assim, requer a urgente adjudicação do bem indicado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 15 de dezembro de 2020.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Santana de Parnaíba  
 FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA JUDICIAL  
 RUA PROFESSOR EUGÊNIO TEANI, 215, ., JARDIM PROFESSOR BENOA  
 - CEP 06502-025, FONE: 11 4322-9839, SANTANA DE PARNAIBA-SP - E-  
 MAIL: PARNAIBA1@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos.

Compulsando os autos verifico que o documento de fls. 148/9 não tem efeito de certidão. Assim, providencie a juntada da certidão atualizada do imóvel e após será apreciado o pedido de adjudicação.

Prazo: 10 dias.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 07 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls, requer a juntada da matricula atualizada no imóvel a ser adjudicado.

Assim, requer a urgente adjudicação do  
bem indicado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 13 de abril de 2021.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira  
Oficial



## REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BARUERI - SP  
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA  
OFICIAL

MATRÍCULA  
165.518

FICHA  
001

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL  
Barueri, 19 de novembro de 2012.

Robson Pelegrini Ribeiro  
Escrivente Autorizado

**IMÓVEL: TERRENO URBANO**, situado na Rua das Magnólias, constituído pelo lote n.º 33 quadra n.º 14, de uso residencial, do loteamento denominado "JARDIM DAS FLORES", no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri, deste Estado, medindo 6,00m em curva com raio de 275,00m de frente para a Rua das Magnólias; 6,55m nos fundos confrontando com parte dos Lotes 12 e 13 da Quadra 14; 25,00m do lado esquerdo de quem da mencionada Rua das Magnólias olha para o terreno, confrontando com o Lote 32 da Quadra 14, 25,00m do lado direito confrontando com o Lote 34 da Quadra 14, encerrando uma área de 156,82m<sup>2</sup>.

**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** n.º 24413.43.55.0937.00.000 (em maior área).

**PROPRIETÁRIA: J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede à Calçada dos Manacás, n.º 10, Centro Comercial Alphaville, no Município e Comarca de Barueri, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 00.645.425/0001-58.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.07, feito em 23/08/2007, na matrícula n.º 115.588 (estando o loteamento registrado sob n.º 09, em 12/07/2010, na citada matrícula n.º 115.588), deste Registro de Imóveis.

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Av.01/165.518, em 19 de Novembro de 2012.

A presente matrícula foi aberta, a pedido da proprietária, a empresa **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada, nos termos do requerimento, firmado no Município e Comarca de Barueri, deste Estado, datado de 18 de outubro de 2012, conforme o disposto no item 44, alínea "c" do Capítulo XX, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Escrevente Autorizado,

Luiz Antonio de Freitas Bassan  
Substituto

O Oficial,

José Ricardo Marques Braz  
Substituto Designado

Protocolo/microfilme n.º 342.940

Rolo 6.110

Av.02/165.518, em 03 de setembro de 2019.

Pela Certidão Judicial datada de 28 de agosto de 2019 (protocolo de penhora online: PH000283871), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. n.º 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora da Vara Única Cível do Município e Comarca de Santana de Parnaíba, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem n.º 0001689-54.2017.8.26.0529), movida por **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM**, CPF/MF. n.º 411.167.578-69,

(Continua no verso)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

12057-6-AC-0711199

12057-6-070001-090000-0721

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MOREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 14:44, sob o número WSPB21700248332. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código DA34E70.



FSC MISTO Papel C108334

MATRÍCULA  
165.518

FICHA  
001

VERSO

contra **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ/MF. nº 00.645.425/0001-58, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o **imóvel matriculado**, de propriedade da executada, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 19 de junho de 2019, **foi PENHORADO**, sendo de R\$84.164,21, o valor da dívida, tendo sido nomeada **fiel depositária**, a própria executada, **J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, já qualificada. Da r. Certidão, noticia que a autora, é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme decisão judicial datada de 28 de junho de 2019, as folhas 09, constante dos autos.

O Escrevente Autorizado,

*Luiz Antonio de Freitas Bessari*  
Substituto

Protocolo microfilme nº 474.060

Rolo 7.769

Selo Digital nº 1205763E1000AV2M165518192

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO - Alameda Araquão, 190 - Alphaville - Barueri/SP.  
BEL CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA - OFICIAL  
PEDIDO Nº 0256784 - DATA DO PEDIDO : 13/04/2021

Certifico que o imóvel objeto desta matrícula tem sua situação com referência a(s) ALIENAÇÃO(ÕES) E CONSTITUIÇÃO(ÕES) DE ONUS REAIS, até a data de 12 de abril de 2021, integralmente noticiados na presente cópia. Certifico ainda, que a presente certidão é reprodução autêntica e fiel da ficha que se refere (Matricula Nº0165518), extraída nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei Federal nº 6.015/73. O relevo e verdade dou fé, Barueri, 13 de abril de 2021.  
Eu, Robson Pelegrini Ribeiro, escrevente autorizado, subscrevo.

O Município de Santana de Parnaíba integrou os Registros de Imóveis de São Paulo, nos seguintes períodos: 1ª RI de 27.01.1885 a 23.12.1912 - 2ª RI de 24.12.1912 a 25.12.1927 - 5ª RI de 26.12.1927 a 09.08.1931 - 2ª RI de 10.08.1931 a 14.05.1939 - 8ª RI de 15.05.1939 a 07.12.1964 e atualmente integra-se a este Registro de Imóveis de Barueri - SP.

O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO. Item 15, letra "C" do provimento 58/89 - Normas da Corregedoria Geral da Justiça. (este prazo de validade é exclusivamente para efeitos notariais).




Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1205763C3165518C13485621B

**Robson Pelegrini Ribeiro**  
Escrevente Autorizado

Ao Oficial.: R\$ 34,73  
Ao Estado.: R\$ 9,87  
A Sec. Faz.: R\$ 6,76  
Ao Reg. Civil R\$ 1,83  
Ao Trib. Just R\$ 2,38  
Ao Min. Púb. R\$ 1,67  
Ao Município R\$ 0,69  
Total.....: R\$ 57,93  
SELOS E CONTRIBUIÇÕES  
RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 13:48:59 horas do dia 13/04/2021  
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 15, "C").  
GUIA : 071\2021  
Código de controle de certidão :   
Pedido Nº 256784 16551813042021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SERGIO MOREIRA DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 14:44, sob o número WSPB21700248332. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001689-54.2017.8.26.0529 e código DA34E78.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0350/2021, foi disponibilizado na página 717/722 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Thelma Cardoso de Almeida Silva (OAB 94446/SP)

Teor do ato: "Vistos. Compulsando os autos verifico que o documento de fls. 148/9 não tem efeito de certidão. Assim, providencie a juntada da certidão atualizada do imóvel e após será apreciado o pedido de adjudicação. Prazo: 10 dias. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2021.

Lidiane Rios de Araújo Mello  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

***Processo nº 0001689-54.2017.8.26.0529***  
***Cumprimento de sentença***

**J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

A executada às fls. 100 indicou à penhora o lote 33, da Quadra 14, do Loteamento “Jardim das Flores”, objeto da matrícula 165.518 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

A exequente se manifestou às fls. 118, concordando com a indicação e requerendo a expedição de mandado de penhora do imóvel ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como sua adjudicação direta.

Sobre o pedido de adjudicação, dispõe o artigo 876, caput e §4º, do Código de Processo Civil:

Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não

inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

[...]

§4º Se o valor do crédito for:

I - inferior ao dos bens, o requerente da adjudicação depositará de imediato a diferença, que ficará à disposição do executado;

II - superior ao dos bens, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente.

Assim, fica clara a exigência de prévia avaliação do bem, contudo, observe-se que, até a presente data, não houve avaliação do referido imóvel por oficial de justiça ou avaliador, conforme previsto no artigo 870 do CPC.

Isto posto, evidente que o pedido de adjudicação não pode preceder a avaliação do bem e eventual depósito do valor que sobejar o crédito da exequente, sob pena de nulidade e enriquecimento ilícito, razão pela qual o pedido deve ser indeferido até que se proceda com avaliação do bem penhorado por profissional técnico.

Requer, por fim, a juntada do anexo substabelecimento de mandato sem reserva de poderes, bem como que todas as futuras intimações e notificações relativas a este feito sejam efetuadas em nome do signatário da presente, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

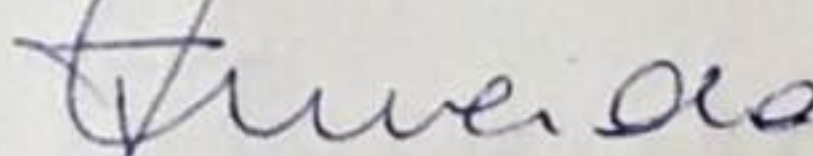
Fernando Pedroso Barros  
OAB-SP n. 154.719

**SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVAS**

**THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA**, inscrita na OAB/SP sob nº 94.446, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, SP, **SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS DE IGUAIS** os poderes outorgados no processo abaixo relacionado, aos advogados **FERNANDO PEDROSO BARROS**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.719; **NEWTON CARLOS CALABREZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 169.292; **FÁBIO NUNES CARDOSO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 206.237; **PRISCILA LARISSA PEDROSO SABOIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.284; **RAFAEL AUGUSTO REJAS RECHI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 307.434; **THALITA VANESSA DE FREITAS FREDIANI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob nº 321.702; e **LICILENE SUDRÉ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 349.059, todos integrantes do Escritório **BARROS, CALABREZ & YMOTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrado na OAB/SP sob o n. 14.374/2012 e inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.316.866/0001-09, situado na Alameda Santos, n. 2326, 1º Andar, Cerqueira César, São Paulo SP, CEP n. 01418-200.

PROCESSO	PARTE CONTRÁRIA	VARA	FORO
0001689-54.2017.8.26.0529	Jessica Aparecida Toscano Serafim	1ª Vara Cível	Santana do Parnaíba – SP

São Paulo, 25 de maio de 2021.



**THELMA CARDOSO DE ALMEIDA SILVA**  
OAB/SP sob nº 94.446





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA JUDICIAL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

Telefone: 11 4322-9839 - E-mail: parnaiba1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Luiza Mazzoni de Faria**

Vistos.

Para que se evite maiores prejuízos ao credor, e maiores gastos pelo devedor, determino que as partes no prazo de 10 (dez) dias juntem aos autos duas avaliações cada um por corretores reconhecidos da localidade.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 24 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0756/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Fernando Pedroso Barros (OAB 154719/SP)	D.J.E
Newton Carlos Calabrez de Freitas (OAB 169292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para que se evite maiores prejuízos ao credor, e maiores gastos pelo devedor, determino que as partes no prazo de 10 (dez) dias juntem aos autos duas avaliações cada um por corretores reconhecidos da localidade. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 25 de agosto de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0756/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/08/2021. Considera-se a data de publicação em 27/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)

Fernando Pedroso Barros (OAB 154719/SP)

Newton Carlos Calabrez de Freitas (OAB 169292/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para que se evite maiores prejuízos ao credor, e maiores gastos pelo devedor, determino que as partes no prazo de 10 (dez) dias juntem aos autos duas avaliações cada um por corretores reconhecidos da localidade. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 26 de agosto de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

***Processo nº 0001689-54.2017.8.26.0529***  
***Cumprimento de sentença***

**J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. decisão disponibilizada em 26/08/2021, requerer a juntada de avaliações do lote 33, da Quadra 14, do Loteamento “Jardim das Flores”, objeto da matrícula 165.518 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri.

Referidas avaliações apuram que o valor médio do lote em questão atualmente gira em torno de R\$ 152.808,50 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e oito reais e cinquenta centavos).

Isto posto, no caso da exequente insistir na adjudicação do bem, necessário o depósito do valor que sobejar o crédito da exequente, nos termos do artigo 876 e respectivo §4º, I, do CPC.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Fernando Pedroso Barros  
OAB-SP n. 154.719

# PAULO MARCOS DE SOUSA COSTA

Corretor de Imóveis  
CRECI/SP - 215.954-F

## AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

### **Solicitante:**

Sr. Alberto Fuzari

A pedido da parte interessada, venho por meio desta, apresentar o Laudo de Avaliação de valor de mercado de imóvel para venda conforme descrito abaixo:

### **Do Imóvel:**

Um terreno denominado lote 33 da quadra 14 do loteamento "JARDIM DAS FLORES", situado à Rua das Magnólias em Santana de Parnaíba/SP com área territorial de 156,82m<sup>2</sup>.

### **Valor de Avaliação:**

O valor atual do metro quadrado praticado na região do imóvel com as especificações supra citadas gira em torno de R\$ 900,00 (novecentos reais) a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para venda, ficando o valor médio de mercado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), assim o imóvel está avaliado em R\$ 148.979,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e setenta e nove reais)

Santana de Parnaíba, 27 de agosto de 2021



Paulo Marcos de Sousa Costa

CRECI/SP - 215.954-F

E-mail:- [paulo.marcos@creci.org.br](mailto:paulo.marcos@creci.org.br)

Telefone:- (11) 99459-2237

**Avaliação Imobiliária**

**Solicitante:**

**ALBERTO FUZARI**

Conforme solicitado, viemos por meio desta, apresentar a Vossa Senhoria o **Laudo de Avaliação** de valor de mercado de imóvel para **venda** o qual descrevemos abaixo:

**Do Imóvel:**

**TERRENO URBANO**, situado à Rua das Magnólias – Jardim das Flores – Município de Santana de Parnaíba/SP, que assim descreve lote de terreno sem benfeitorias sob nº 33 da quadra 14 com área total de **156,82 m<sup>2</sup>**.

**Do valor de avaliação:**

Avaliamos o m<sup>2</sup> de mercado praticado atualmente na região para imóvel com as especificações mencionadas acima e concluímos que o valor por metro quadrado para venda está entre R\$ 900,00 (novecentos reais) e R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) por metro quadrado, tomando por média de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por metro quadrado onde concluímos o valor médio de mercado de R\$ 156.820,00 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e vinte reais).

Cajamar 27 de agosto de 2021

  
**MOURA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**CRECI: 21205-J**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA**

**FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA - 1ª VARA CÍVEL**

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP 06502-025,

Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail: parnaiba1cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**

Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**

Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**

Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Fls. 164: Diga a parte exequente.

Prazo: 05 dias.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 10 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Fernando Pedroso Barros (OAB 154719/SP)	D.J.E
Newton Carlos Calabrez de Freitas (OAB 169292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 164: Diga a parte exequente. Prazo: 05 dias. Intime-se."

Santana de Parnaiba, 11 de fevereiro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL –  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP.**

AUTOS DO PROCESSO Nº 0001689-54.2017.8.26.0529

URGENTE

,  
**JESSICA APARECIDA TOSCANO**  
**SERAFIM**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ante o despacho de fls, requer a juntada de planilha de cálculos atualiza até 11/02/2022, no importe de R\$ 111.198,86.

Informa que o executado ofereceu o bem como pagamento as fls 101, contudo, quer inovar e agora pede a diferença do valor.

O executado foi intimado diversas vezes sobre o pedido de adjudicação do bem e todas oportunidades quedou-se inerte, fls 141 e 150.

A exequente não concorda com o pagamento da diferença.

Pelo valor da dívida a exequente adjudica o bem.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer seja o imóvel levado a hasta pública.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Osasco, 11 de fevereiro de 2022.

**SERGIO MOREIRA DA SILVA**  
**OAB/SP 200.109**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/02/2022. Considera-se a data de publicação em 15/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Fernando Pedroso Barros (OAB 154719/SP)  
Newton Carlos Calabrez de Freitas (OAB 169292/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 164: Diga a parte exequente. Prazo: 05 dias. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 14 de fevereiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO – MANDADO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0001689-54.2017.8.26.0529**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO DO CONSUMIDOR**  
 Exequente: **Jessica Aparecida Toscano Serafim**  
 Executado: **J2ha Empreendimentos Ltda.**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Assis Mascarenhas**

Vistos.

Fls. 164 e 169/170: Aguarde-se, por ora, a adjudicação do bem, sendo ele arrematado por um valor superior ao valor da dívida, eventual excesso, poderá ser liberado em favor do executado, após análise deste juízo, em momento oportuno.

Ciência das avaliações apresentadas. Não havendo reclamação fundada (acompanhada de outras avaliações), fica acolhida a média do valor das avaliações (fls. 165/166).

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) \_\_\_\_

Daniel Melo Cruz - JUCESP 1125, email daniel@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

1ª VARA CÍVEL

Rua Professor Eugênio Teani, 215, ., Jardim Professor Benoa - CEP

06502-025, Fone: 11 4322-9839, Santana de Parnaíba-SP - E-mail:

parnaiba1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Santana de Parnaíba, 11 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)	D.J.E
Fernando Pedrosa Barros (OAB 154719/SP)	D.J.E
Newton Carlos Calabrez de Freitas (OAB 169292/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 164 e 169/170: Aguarde-se, por ora, a adjudicação do bem, sendo ele arrematado por um valor superior ao valor da dívida, eventual excesso, poderá ser liberado em favor do executado, após análise deste juízo, em momento oportuno. Ciência das avaliações apresentadas. Não havendo reclamação fundada (acompanhada de outras avaliações), fica acolhida a média do valor das avaliações (fls. 165/166). Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) \_\_\_ Daniel Melo Cruz - JUCESP 1125, email daniel@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da



comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 13 de abril de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/04/2022. Considera-se a data de publicação em 19/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Sérgio Moreira da Silva (OAB 200109/SP)  
Fernando Pedroso Barros (OAB 154719/SP)  
Newton Carlos Calabrez de Freitas (OAB 169292/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 164 e 169/170: Aguarde-se, por ora, a adjudicação do bem, sendo ele arrematado por um valor superior ao valor da dívida, eventual excesso, poderá ser liberado em favor do executado, após análise deste juízo, em momento oportuno. Ciência das avaliações apresentadas. Não havendo reclamação fundada (acompanhada de outras avaliações), fica acolhida a média do valor das avaliações (fls. 165/166). Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) \_\_\_ Daniel Melo Cruz - JUCESP 1125, email daniel@lancejudicial.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo

130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Santana de Parnaíba, 14 de abril de 2022.


**Retransmitidas: Intimação processo 0001689-54.2017.8.26.0529**

Microsoft Outlook

&lt;MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com&gt;

Seg, 25/04/2022 12:14

Para: daniel@lancejudicial.com.br &lt;daniel@lancejudicial.com.br&gt;

 1 anexos (39 KB)

Intimação processo 0001689-54.2017.8.26.0529;

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**[daniel@lancejudicial.com.br](mailto:daniel@lancejudicial.com.br) (daniel@lancejudicial.com.br).

Assunto: Intimação processo 0001689-54.2017.8.26.0529

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA - SP**

***Processo nº 0001689-54.2017.8.26.0529***  
***Cumprimento de sentença***

**J2HA EMPREENDIMENTOS LTDA**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe move **JESSICA APARECIDA TOSCANO SERAFIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a planilha de cálculos de fls. 171, manifestar-se nos seguintes termos.

A executada foi condenada nos autos do processo nº 1002422-37.2016.8.26.0529 (fls.163-167), à devolução em parcela única das parcelas pagas pela exequente, corrigidas de cada desembolso, com retenção de 10% sobre o total pago e juros de mora a contar da citação. As custas foram repartidas na proporção de 50% para cada parte e os honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação, sendo que cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos.

Da r. sentença de primeiro grau foi interposto recurso de apelação pela executada, ao qual foi negado provimento pelo v. acórdão de fls. 213-218, mantendo-se a r. sentença de primeiro grau e majorando os honorários advocatícios para 15% do valor da condenação a serem pagos pela executada ao patrono da exequente.

Iniciado o cumprimento de sentença, a executada foi intimada pelo Diário Oficial, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%, bem como honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito (fls. 6), restando silentes.

O valor das parcelas pagas corrigidas monetariamente a partir de cada desembolso, perfaz a soma de R\$ 43.065,49 (quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) na data base 11/02/2022, conforme planilha de cálculo em anexo (doc. 01).

Desse valor, a executada pode reter a porcentagem de 10% (R\$ 4.306,55), de modo que o débito atualizado é de R\$ 38.758,94.

Em que pese a condenação das partes ao pagamento das custas e despesas processuais em igual proporção, a exequente é beneficiária da justiça gratuita e não despendeu nenhum valor a título de custas e despesas processuais (fls. 98 – Proc. 1002422-37.2016.8.26.0529).

Eis o resumo do débito:

(=) Débito principal atualizado até 11/02/2022:	R\$ 43.065,49
(-) 10% de retenção pela executada:	R\$ 4.306,54

(+) juros a contar da citação (25/01/2017) – 60%	R\$ 23.255,36
<b>(=) Valor do débito atualizado até 11/02/2022:</b>	<b>R\$ 62.014,30</b>
(+) 15% sobre o valor da condenação:	R\$ 9.302,14
(+) 10% multa (523, §1º, do CPC):	R\$ 7.131,64
(+) 10% honorários (523, §1º, do CPC):	R\$ 7.131,64
<b>(=) Total devido:</b>	<b>R\$ 85.579,72</b>

Os cálculos apresentados pela exequente às fls. 170-171 somam, em 11/02/2022, o importe de R\$ 111.198,86, evidenciando erro material da ordem de **R\$ 25.619,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos)**.

Como é cediço, “**o erro material é aquele perceptível 'primu ictu oculi' e sem maior exame**” (RSTJ 102/278); daí, “**se é certo que erro material não transita em julgado, com mais razão ainda não haverá falar em definitividade de cálculos apresentados no correr do procedimento executivo**” (AgRg no Ag 907.243/SP, Quinta Turma, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 31/3/08)” (STJ, REsp n. 808.491-RS, 5ª Turma, j. 19-03-2009, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima).

Esta linha é seguida pela jurisprudência do E. TJSP:

**Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Cálculo homologado. Erro material. Decisão agravada que determinou novo cálculo de liquidação, a despeito de já existir cálculo homologado. Cabimento. Não há preclusão quando se trata erro material suscetível de ser retificado. Necessidade de correção do valor, nos termos do**

**acórdão exequendo. RPV cancelado, não havendo se falar em fracionamento do precatório. Agravo desprovido.** (4ª Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 3003460-17.2018.8.26.0000, rel. Des. Ferreira Rodrigues, j. em 17/12/2018, in [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br))

Assim, demonstrada a incorreção nos cálculos da exequente, que importam em majoração da ordem de R\$ 25.619,14 (vinte e cinco mil, seiscentos e dezenove reais e quatorze centavos), necessário o saneamento por esse MM. Juízo conforme disposto no artigo 139, III e IX, do CPC, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito da exequente pelo excesso de execução.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de abril de 2022.

Fernando Pedroso Barros  
OAB-SP n. 154.719



Cumprimento de sentença (Proc.0001689-54.2017.8.26.0529 Jessica Aparecida Toscano Serafim X J2HA Empreendimentos)

## Correção Monetária

Valores atualizados até 11/02/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

08/02/2012	R\$ 4.185,00 : 47,103239 x 85,375435	R\$ 7.585,38
16/03/2012	R\$ 987,41 : 47,286941 x 85,375435	R\$ 1.782,75
16/04/2012	R\$ 991,86 : 47,372057 x 85,375435	R\$ 1.787,56
26/04/2012	R\$ 993,94 : 47,372057 x 85,375435	R\$ 1.791,31
18/06/2012	R\$ 1.000,30 : 47,937451 x 85,375435	R\$ 1.781,51
02/07/2012	R\$ 1.003,90 : 48,062088 x 85,375435	R\$ 1.783,28
13/08/2012	R\$ 1.004,71 : 48,268754 x 85,375435	R\$ 1.777,08
19/09/2012	R\$ 1.009,03 : 48,485963 x 85,375435	R\$ 1.776,73
22/10/2012	R\$ 1.013,16 : 48,791424 x 85,375435	R\$ 1.772,83
04/12/2012	R\$ 1.018,94 : 49,403187 x 85,375435	R\$ 1.760,87
19/12/2012	R\$ 1.024,95 : 49,403187 x 85,375435	R\$ 1.771,25
21/01/2013	R\$ 1.031,10 : 49,768770 x 85,375435	R\$ 1.768,79
13/03/2013	R\$ 1.039,24 : 50,487820 x 85,375435	R\$ 1.757,37
25/04/2013	R\$ 1.048,18 : 50,790746 x 85,375435	R\$ 1.761,91
17/05/2013	R\$ 1.054,47 : 51,090411 x 85,375435	R\$ 1.762,09
08/07/2013	R\$ 1.059,43 : 51,412780 x 85,375435	R\$ 1.759,28
09/08/2013	R\$ 1.065,25 : 51,345943 x 85,375435	R\$ 1.771,24
25/09/2013	R\$ 1.069,20 : 51,428096 x 85,375435	R\$ 1.774,97
25/09/2013	R\$ 1.071,98 : 51,428096 x 85,375435	R\$ 1.779,59
25/09/2013	R\$ 1.072,30 : 51,428096 x 85,375435	R\$ 1.780,12
07/10/2013	R\$ 1.074,87 : 51,566951 x 85,375435	R\$ 1.779,58

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	43.065,49	0,00	43.065,49
<b>TOTAL</b>	<b>43.065,49</b>	<b>0,00</b>	<b>43.065,49</b>



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA- SP.**

**Processo nº 0001689-54.2017.8.26.0529**

**DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125**, LEILOEIRO oficial do **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao PROVIMENTO, cumpre informar que apenas atuará como leiloeiro a partir do dia 06/11/2022.

Dessa forma, autoriza e requer que a(s) nomeação(ões) à este petionante seja(m) substituída(s) ao Sr. **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP, sendo este, devidamente habilitado no Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça como Leiloeiro oficial deste Sistema – Lance Judicial, conforme documento abaixo:

**Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)**





## Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

## DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -  
 (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
 66914



## FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )

### Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI Nº72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Férias/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	0400-5003	(11)3885-0387   (11)9993-1708	gilamaral@uol.com.br	Atuante						

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: DANIEL MELO CRUZ – JUCESP Nº 1125**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 56140409-4 SSP/SP, inscrito sob o CPF 027.601.055-80;

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **DANIEL MELO CRUZ**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para requerer a substituição dos leilões nomeados para este outorgante para um dos leiloeiros a ser designados pelo Grupo Lance Judicial. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

**DANIEL MELO CRUZ**

